

reembolsos por ela devidos à **PROMISSÁRIA COMPRADORA**. Os reembolsos efetuados no mesmo mês em que desembolsados os respectivos custos não sofrerão a incidência da atualização prevista no item 9.3.1 supra

9.4. Todos os gastos havidos com quaisquer contrapartidas eventualmente exigidas pela municipalidade e demais órgãos encarregados pelo licenciamento da via, deverão ser suportados exclusivamente pela **PROMITENTE VENDEDORA**, atendidos os prazos e as exigências dos referidos órgãos, sem que nenhum reembolso seja devido a este título por parte da **PROMISSÁRIA COMPRADORA**.

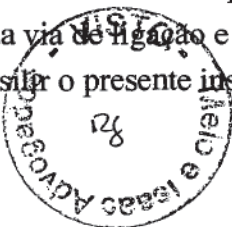
9.5. Caberá à **PROMISSÁRIA COMPRADORA** diligenciar a aprovação do projeto relacionado à via junto ao Município, arcando com as taxas públicas que venham a ser cobradas para este fim, bem como promover as alterações do projeto e ao atendimento das exigências que forem determinadas pelo Município e demais órgãos encarregados do licenciamento, atendidos os prazos e as exigências dos referidos órgãos, sendo obrigação da **PROMITENTE VENDEDORA** e da **INTERVENIENTE** assinar todos os documentos necessários para tanto.

9.6. A **PROMITENTE VENDEDORA** deverá, até 30/08/2016, apresentar autorização expressa do credor hipotecário do terreno a ser utilizado para a execução a via de ligação nos termos previstos no presente instrumento. O não atendimento ao aqui disposto facultará a **PROMISSÁRIA COMPRADORA** a optar entre resilir o presente instrumento ou dar prosseguimento ao mesmo sem a execução da via, em qualquer hipótese, sem ônus ou penalidade para qualquer das partes.

9.7. A não aprovação do projeto da Via de Ligação pelo Município e demais órgãos competentes, se decorrente de motivo alheio à responsabilidade das partes, importará no prosseguimento do contrato, ainda que sem a execução da referida via, sem ônus ou penalidade para qualquer das partes.

9.8. Aquele que vir a dar causa ao atraso e ou à não construção da via acima especificada deverá arcar com o pagamento, em favor da parte prejudicada, da multa estipulada na alínea "c", do item 8.3 supra, reduzida à metade, além de indenizá-la pelos danos decorrentes, que, eventualmente, excedam aquele montante, tudo isto independentemente do disposto no item 9.9.

9.9. Nas hipóteses previstas no item 9.7. ou no item 9.8. o preço do negócio será acrescido em R\$ 3.555.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), o mesmo ocorrendo, caso o credor hipotecário do terreno não autorize a sua utilização para a execução da via de ligação e a **PROMISSÁRIA COMPRADORA**, ainda assim, não opte por resilir o presente instrumento (item 9.6.).



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'J.S.' and '51'.

9.9.1. Ajusta-se que o pagamento deste valor deverá ser feito nos mesmos moldes já previstos na alínea “b”, do item 4.1., ou seja, será feito em 07 (sete) parcelas iguais, trimestrais e sucessivas, no valor, cada uma, de R\$ 507.857,14 (quinhentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), corrigidas pela variação do **IPCA** apurada entre a data de assinatura do presente instrumento e a data de cada respectivo pagamento, vencendo a primeira delas no prazo de 27 (vinte e sete) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

9.9.2. Ao acréscimo de preço ajustado e às parcelas de pagamento, serão aplicadas todas as disposições neste Contrato pactuadas para o preço do negócio aludido no item 4.1. e para as 07 (sete) parcelas mencionadas na sua alínea “b”.

1.4. As Partes deliberaram possibilitar à **PROMITENTE VENDEDORA** apresentar novas garantias para fins da restituição das parcelas do sinal, como pactuado no subitem 8.2.1. do Contrato, desde que, todavia, venham a ser aprovadas pela **PROMISSÁRIA COMPRADORA**. Desta forma, as Partes acrescem o subitem 8.2.3.1. ao Contrato, como segue:

“**8.2.3.1.** A **PROMITENTE VENDEDORA** poderá, até 15 (quinze) dias antes da data em que tenha que definir qualquer das garantias previstas no subitem 8.2.3., apresentar à **PROMISSÁRIA COMPRADORA** outros imóveis para fins de constituição da garantia, seus ou de terceiros, sendo que caberá à **PROMISSÁRIA COMPRADORA**, ao seu exclusivo critério, aceitá-los ou não. Não sendo aceitas pela **PROMISSÁRIA COMPRADORA** as novas garantias ofertadas, prevalecerá o disposto nos subitens 8.2.3 e 8.2.4”

1.5. As Partes declaram que a **PROMITENTE VENDEDORA** apresentou tempestivamente o novo traçado para a via de ligação prevista na cláusula 9, nos termos previstos no item 9.1.2.

1.6. As partes pactuam que, caso celebrarem, até 31 de agosto de 2016, novo negócio jurídico tendo por objeto a venda da área remanescente da **Colina Leste**, o traçado da via marginal referida no item 9.1. do Contrato será alterado, passando automaticamente a ser aquele constante do ANEXO III-A, ficando, contudo, a eficácia da referida alteração de traçado condicionada à renegociação, de boa-fé, e modificação dos percentuais com que cada uma das partes deverá arcar com os custos para a construção da via.

2. Ratificação

2.1. Com exceção do que ora foi alterado, continuam vigendo todas as demais cláusulas e condições do Contrato.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller initials.

E, por estarem justas e contratadas, assinam a presente Alteração ao Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das duas testemunhas subscritas.

Salvador, Bahia, 08 de agosto de 2016.



UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

João de Teive e Argolo Luciano José Cerqueira de Almeida



MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

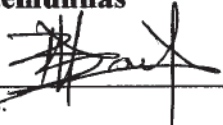
Oswaldo Martins de Carvalho Netto Rafael Pires de Albuquerque



PATRIMONIAL VOLGA LTDA.

Francisco Assis de Oliveira Rocha

Testemunhas



 Nome:
 CPF:
 Endereço: Daniel de Magalhães Bacelar
 CPF nº 786.982.435-68

 Nome:
 CPF:
 Endereço:

*(Essas assinaturas pertencem ao Instrumento Particular de Alteração do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda firmado em 29 de março de 2016, alteração esta firmada em 02 de agosto de 2016. **PROMITENTE VENDEDORA:** UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A; **PROMISSÁRIA COMPRADORA:** MRV Engenharia e Participações S/A; **INTERVENIENTE:** Patrimonial Volga Ltda. **Imóvel:** parte do imóvel descrito e caracterizado na Matrícula n. 62122 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Capital.)*



SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

As Partes,

UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., sociedade estabelecida na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Lucaia, n.º 337, Ed. Professor Jorge Novis, sala 502, Rio Vermelho, CEP 40.295-130, inscrita no CNPJ/MF sob no 03.670.800/0001-08, neste ato representada por seus Diretores: **JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6382052, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n. 764.362.338-49, e **FERNANDO MONTEIRO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.019.189, emitida pela SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 408.611.634-00, ambos com endereço comercial no mesmo local acima especificado, adiante denominada "**UTC DI**"; e

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A., empresa sediada no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Professor Mário Werneck, n. 621, 1º andar, Bairro Estoril, CEP 30455-610, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.343.492/0001-20, neste ato representada por seus procuradores: **OSVALDO MARTINS DE CARVALHO NETTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI n.º RG 10905831 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.586.106-27; e **RAFAEL PIRES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI n.º RG 8.675.449 SSP/MG SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.134.826-35, ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG e com escritório no endereço acima; adiante denominada "**MRV**";

Com a intervenção de

PATRIMONIAL VOLGA S.A., sociedade estabelecida na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Lucaia, n.337, Ed. Professor Jorge Novis, sala 506, Rio Vermelho, CEP n. 41.940-660, inscrita no CNPJ/MF sob no 02.044.407/0001-46, neste ato representada por seu Presidente **FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 72990892, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.741.397-68, e por seu Diretor Vice-Presidente **JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6382052, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n. 764.362.338-49, com endereço comercial no mesmo local supra mencionado, doravante denominada "**VOLGA**";

The image shows several handwritten signatures and official stamps. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there is a circular stamp with the text 'MUNICÍPIO DE SALVADOR' and 'SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS'. On the right, there is a larger circular stamp with the text 'VISTO' at the top, 'Melo e Isaac Advogados' around the perimeter, and a signature in the center.

Considerando que:

(i) Foi celebrado em 29 de março de 2016, o Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, posteriormente Aditado em 08 de agosto de 2016, (ambos denominados, em conjunto, como o “Contrato”), através do qual, com a anuência da VOLGA, a UTC prometeu vender à MRV, a porção de terras, medindo 165.000 m2 (cento e sessenta e cinco mil metros quadrados), a ser desmembrada do imóvel acima descrito, constituída por parte da **Colina Leste**, sendo a **Colina Leste** objeto da matrícula **62.122** (“**Matrícula**”), do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Capital (“**2º Ofício**”), lançado no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal sob o nº. 489.415-4;

(ii) as Partes renegociaram algumas das condições da contratação, especificamente a prorrogação dos prazos definidos nas Cláusulas 2.1.2. e 9.6. do Contrato, e desejam registrar seus novos entendimentos;

Resolvem celebrar o presente Segundo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda (o “Segundo Instrumento de Alteração”), como segue:

1. As Alterações

1.1. As partes acordam em alterar o prazo e as condições do cancelamento do Termo de Acordo e Compromisso definidos na Cláusula 2.1.2. do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

“2.1.2. A PROMITENTE VENDEDORA e a INTERVENIENTE se comprometem a, até o dia 28 de fevereiro de 2.017, proceder, junto ao Município de Salvador, o cancelamento do Termo de Acordo e Compromisso (“TAC”) registrado no REG 14 e reratificado no Av-16 da Matrícula, bem como requerer a averbação do referido cancelamento na Matrícula junto ao 2º Ofício. Em lugar do cancelamento, poderá ser averbada a declaração conjunta (PROMITENTE VENDEDORA, INTERVENIENTE e o Município de Salvador) da perda de eficácia do mencionado TAC junto ao 2º Ofício”.

The bottom of the page features several handwritten signatures and two circular stamps. On the left, there is a circular stamp with the text 'TAC JURIDICO'. To its right, there are three distinct handwritten signatures. On the far right, there is a circular stamp with the text 'VISTO' at the top, 'Meio e 1588c Advogados' around the perimeter, and a central mark that appears to be the initials 'R'.

1.2. As partes acordam em alterar o prazo e as condições de exercício das Condições Resolutivas pela **PROMISSÁRIA COMPRADORA** previstos na Cláusula 8.1. do Contrato, a qual passa a ter a seguinte redação:

“8.1 Como exclusiva exceção à irrevogabilidade e irretratabilidade pactuada, a **PROMISSÁRIA COMPRADORA**, durante o período compreendido entre a data de assinatura do presente instrumento e o que ocorrer primeiro entre (i) até 12 (doze) meses após a assinatura do presente instrumento; ou (ii) até 10 (dez) dias após notificada a **PROMISSÁRIA COMPRADORA** sobre a obtenção do Cancelamento do TAC conforme a Cláusula 2.1.2, supra; terá o direito de resilir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer motivação, mediante notificação formal à **PROMITENTE VENDEDORA** (“Notificação de Resilição”), desde que recebida esta dentro do prazo aqui estabelecido.”

1.3. As partes acordam em prorrogar o prazo para obtenção da autorização expressa do credor hipotecário do terreno a ser utilizado para a execução da via de ligação mencionada na Cláusula 9.1. do Contrato, motivo pelo qual a Cláusula 9.6., que trata de citado prazo, passa a ter a seguinte redação:

“9.6. A **PROMITENTE VENDEDORA** deverá, até 28 de fevereiro de 2017, apresentar autorização expressa do credor hipotecário do terreno a ser utilizado para a execução da via de ligação nos termos previstos no presente instrumento. O não atendimento ao aqui disposto facultará à **PROMISSÁRIA COMPRADORA** a optar entre resilir o presente instrumento ou dar prosseguimento ao mesmo sem a execução da via, em qualquer hipótese, sem ônus ou penalidade para qualquer das partes”.

2. Ratificação

2.1. Com exceção do que ora foi alterado, continuam vigendo todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Segundo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das duas testemunhas subscritas.

The image shows three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular notary stamp. The stamp contains the text "VISTO" at the top, "16 de Maio de 2017" on the right side, and "Isaac Advogados Soc" on the left side. In the center of the stamp, there is a signature and the word "Jurídico" at the bottom.

Salvador, Bahia, 11 de janeiro de 2017.

UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.
João de Teive e Argollo Fernando Monteiro Neto

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
Oswaldo Martins de Carvalho Netto Rafael Pires de Albuquerque

PATRIMONIAL VOLGA LTDA.
João de Teive e Argollo Francisco Assis de Oliveira Rocha


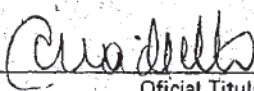
Testemunhas

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço:

*(Essas assinaturas pertencem ao Segundo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda firmado em 29 de março de 2016, alteração esta firmada em 11 de Janeiro de 2017. **PROMITENTE VENDEDORA:** UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A; **PROMISSÁRIA COMPRADORA:** MRV Engenharia e Participações S/A; **INTERVENIENTE:** Patrimonial Volga Ltda. **Imóvel:** parte do imóvel descrito e caracterizado na Matrícula n. 62122 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Capital.).*



 PODER JUDICIÁRIO	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">29</div>	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS BAHIA REGISTRO GERAL - ANO <u>1.994</u>	Ficha 1  Oficial Titular
--	---	--	--

MATRÍCULA Nº 62.122 DATA 12-08-1.994 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL -área de terreno próprio medindo ~~346.647,40m2~~, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob o número 489.415-4, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte limitada com terras de propriedade do Município desta capital, em oito alinhamentos de 140,94m, 318,87m, 304,27m, 132,26m, 89,16m, 98,03m, 101,16m e 71,01m perfazendo a distancia de 1.254,70m; a Leste limita-se com terras de propriedade de Clea Maria Visco Spínola, em seis alinhamentos de 145,87m, 10,00m, 42,00m, / 75,00m, 70,00m e 20,00m, perfazendo uma distancia de 362,87m, ao Sul limitando-se com terras do Estado da Bahia (Conjunto Missurunga) em doze alinhamentos de 129,32m, 224,92m, 44,41m, 26,48m, 124,97m, 120,90m, 26,80m, 118,71m, / 39,11m, 39,92m, 96,88m e 61,22m, perfazendo uma distancia de total de 1.053,64m e a Oeste limitando-se com terrenos de propriedade de Clea Maria Visco Spínola em dois alinhamentos de 150,00m e 180,00m, perfazendo o total de 330,00m. PROPRIETÁRIOS:- CLEA MARIA VISCO SPINOLA, brasileira, do lar, viuva, inscrita no CIC sob o número 000.243.765-15, e MARIA HELENA VISCO VASCONCELOS, e seu marido o Dr. ALMAQUIO DA SILVA VASCONCELOS, ela do lar, é engenheiro civil, / CIC: 000.656.685-53, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital. REGISTRO ANTERIOR:- R.01 e 02 na matrícula 57.363. O referido é verdade e dou fé Salvador, 12 de agosto de 1.994- a sub-Oficial-designada-

AV.º 01- 62.122 DAJ Nº 723.462 serie AI-paga em 12-08-1.994- de acordo com o que me foi requerido em documento datado de 10 de agosto de 1.994, que arquivai, a área objeto da presente matrícula, foi desmembrada da maior porção, com base no art.º 246.º da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 012 de agosto de 1.994- a sub-Oficial-designada-

R.02- 62.122- de acordo com a Escritura Pública de 16 de Setembro de 1.996, lavrada no Oitavo Ofício de Notas desta capital, a cargo da Senhora Rosalia Lomanto, às folhas 042 do livro 359, o imóvel objeto da presente matrícula foi havido por compra pelo preço de R\$566,18 (sessenta e seis reais e dezoito centavos) quitado, pela F.B. & A. CONSTRUÇÕES LTDA, sediada nesta capital, na Avenida Lucáia, número 317, Ed. Raphael Gordilho, Primeiro andar, Rio Vermelho, inscrita no CGC. do MF. sob o número 14.555.890/0001-02, à senhora CLEA MARIA VISCO / SPINOLA, do lar, viuva, inscrita no CIC. 000.243.765-15, MARIA HELENA VISCO VASCONCELOS e ao seu marido o Dr. ALMAQUIO DA SILVA VASCONCELOS, ela do lar, é engenheiro, inscttos no CIC. do MF. sob o número 000.656.685-53, brasileiros, residentes e domiciliados nesta. O referido é verdade e dou fé. Salvador, de Setembro de 1.996- a sub-Oficial-

R.03- 62.122- de acordo com a cédula de crédito comercial número 8.4.96.0649-00 emitida em data de 02 de outubro de 1.996, que arquivai uma das vias, o imóvel Objeto da presente matrícula, juntamente com o imóvel objeto da matrícula nº 62.893, foi F.B.& A. CONSTRUÇÕES LTDA, sediada nesta capital, inscrita no CGC.do F.B. sob o número 14.555.890/0001-02, dado em hipoteca de PRIMEIRO GRAU, à FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP, sediada em Brasília Distrito Federal e serviços nesta capital na Praia do Flamengo, nº 01 200, 13º Andar. inscrita no CGC. do MF. sob o número 33.749.086/0001-09, em garantia do financiamento no valor de R\$5.000.000,00, o qual será utilizado pela ULTRATEC ENGENHARIA S/A, sediada na Avenida Angélica, número 2.029-São-Paulo-SP, CGC. do MF. número 44.023.66ç/0001-08, cujo financiamento deverá ser quitado em 15 de outubro de

Consulte o teor e sua autenticidade em www.tjba.jus.br/autenticidade



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/05/2018 às 19:12, sob o número WJMJ18406612398. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código 45EF43C.

1.998. Tudo e tudo mais conforme cédula que arqueei uma das vias. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 04 de Outubro de 1.996- a Oficial *Carodella*
Reg.Aux 2213

R.04- 62.122- de acordo com a Escritura Pública de 12 de Setembro de 1.997, lavrada no Segundo Ofício de Notas desta Capital, às folhas 050/051 do Livro 765, O imóvel objeto da presente matrícula foi pela F.B. & A. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CGC. do MF. sob o número 14.555/890/0001-02, incorporado ao patrimônio da MULTICORP PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CGC. do MF. sob o nº 00.747.283/0001-30, sediada na Rua Humberto de Campos, nº 251 (FUNDOS), no Bairro da Graça, nesta capital, tudo e tudo mais conforme escritura que deu causa ao presente registro. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 22 de Setembro de 1.997- A Oficial *Carodella*

CERTIFICO E DOU FÉ que o imóvel objeto da presente matrícula se encontra gravado pela HIPOTECA constituída em favor da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS=FINEP, em primeiro grau conforme Registro feito sob o número 03 da presente matrícula. Salvador, 22 de setembro de 1.997- A Oficial *Carodella*

R:05- 62.122-DAJ Nº 772214 série AM em data de 15-10-1.997de acordo com a, Escritura pública de 15 de Outubro de 1.997, lavrada nas notas do Tabelião do Segundo Ofício desta capital, às folhas 167 a168, do livro 766, O imóvel Objeto da presente matrícula foi havido por incorporação pela PATRIMONIAL VOLGA LTDA sediada nesta capital na Rua Humberto de Campos, número 226 (parte), Bairro da Graça, inscrita no CGC. do MF. sob o número 02.044.40790001-46 feita pela MULTICORP PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CGC. do MF. sob o número 00.747.283/0001-30 que subscreveu 655.236 quotas do capital social no valor de R\$655.236,00. Tudo e Tudo mais conforme escritura que deu causa ao presente registro. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 16 de Outubro de 1.997- A Oficial *Carodella*

CERTIFICO E DOU FÉ que o imóvel Objeto da presente matrícula continua gravado pela HIPOTECA constituída em primeiro grau em favor da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP, consoante R. 03 da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Salvador 16 de Outubro de 1.997- A Oficial *Carodella*

Av-6/ 62122 Averbo nesta data o Aditivo Cedular do 1º grau, datado de 18 de janeiro de 1999, que me foi apresentado em tres vias, uma das quais arqueei, ficando substituídos os avalistas AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS e MARIA OPENKA BASTOS MEDEIROS, pelo Sr. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA TORRES e sua esposa D. VERA LUCIA VIEIRA TORRES, brasileiros, casados, ele economista, ela advogada, residentes e domiciliados em Belo Horizonte, inscritos no CPF sob nos - 018.060.920-34 e 221.877.900-53 e como avalista da financiada em substituição de FB&A CONSTRUÇÕES LTDA, a PATRIMONIAL VOLGA LTDA, ficando também excluída a COE SA ENGENHARIA LTDA. O saldo devedor no valor de R\$3.891,761,24, será pago em 36 parcelas mensais e sucessivas a partir de 15 de setembro de 1998, até 15 de agosto de 2001; e todas as demais cláusulas e condições constantes do aditamento inicialmente citado, que juntamente com a Cédula produzem um só efeito devido. Salvador, 24 de fevereiro de 1999. A Oficial *Carodella*

R-7/ 62122 Nos termos do contrato particular de constituição de sociedade civil por quotas de responsabilidade Limitada, datao de 23 de julho de 1999 que me foi apresentado em tres vias, uma das quais arqueei, a PATRIMONIAL VOLGA LTDA, já qualificada, incorporação o imóvel objeto da presente Matrícula, no valor de R\$253.054,00, para a firma PATRIMONIAL ITINGA LTDA, com sede nesta Capital, sendo o Capital social no valor de R\$253.054,00, representado por 253.054
Vide ficha 2.

Consulte o teor e sua autenticidade em www.tjba.jus.br/autenticidade





PODER JUDICIÁRIO

29

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Ficha 2

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 1999

Qua delto

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 62122 DATA continuação IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

quotas no valor unitário de R\$1,00, ficando o capital social assim distribuído Patrimonial Volga Ltda, com 253.053 quotas, no valor total de R\$253.053,00 e Ricardo Ribeiro Pessoa brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, CPF 063.870.395-68 com 1 quota, no valor de R\$1,00 e todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato inicialmente citado, que arqueei uma via. Salvador, 7 de dezembro de 1999. A Oficial *Qua delto*

Certifico e dou fé, que o imóvel objeto da presente Matrícula, continua gravado pela Hipoteca em 1º grau, em favor da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP conforme consta do R-3 e do Aditivo Av-6 da presente Matrícula. Salvador, 7 de dezembro de 1999. A Oficial *Qua delto*

Av.08.62.122-BAJ nº 341368-14/11/2000 de acordo com o requerimento datado de 20 de novembro de 2000, que arqueei juntamente com Certidão expedida pela Junta Comercial da Bahia, em data de 14 de novembro de 2000 e a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de julho de 2000, fica averbada a alteração da razão social da Patrimonial Itinga Ltda, para ITINGA S/A, inscrita no CNPJ sob número 03.670.800/0001-08. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 28 de novembro de 2000. A Oficial *Qua delto*

CERTIFICO E DOU FÉ que o imóvel objeto da presente matrícula, continua gravado pela Hipoteca de 1º Grau, em favor da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP, conforme consta o registro 03 e do Aditivo Av.06 da presente matrícula. Salvador, 28 de novembro de 2000. A Oficial *Qua delto*

Av-9/ 62.122 Averbo nesta data o desmembramento de uma área com 163.422,95m2 desmembrada da maior portação do terreno objeto da presente Matrícula, área esta que foi transposta para a Matrícula nº 77421 deste Ofício de acordo com petição demais documentos exigidos que arqueei. Salvador, 9 de março de 2001. A Oficial *Qua delto*

Av-10/ 62122 Averbo nesta data a nova denominação da empresa, ITINGA S/A, para TEC INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A com sede nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.670.800/0001-08, de acordo com petição de 7 de maio de 2001, e demais documentos exigidos que arqueei. Salvador, 10 de maio de 2001. A Oficial *Qua delto*

Av-11/ 62122 Averbo nesta data a unificação jurídica da área remanescente objeto da presente Matrícula, com a área de 163.422,95m2, objeto da Matrícula nº 77421, que foi encerrada nesta data, de acordo com o que me foi requerido pela TEC INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, em petição de 11 de maio de 2004 e demais documentos exigidos que arqueei. Salvador, 13 de maio de 2004. A Oficial *Qua delto*
DAJ 029990 R\$20,00

C.20.10.0/88



325.187

Av-12/ 62122 Averbo nesta data a aumento da área de terreno objeto da presente matrícula, que era de 346.647,40m² para 348.438,37m², limitandose ao Norte com terrenos da Prefeitura Municipal do Salvador (Conjunto Habitacional Vila Verde, a Leste com a FB&A Construções Ltda, ao Sul com Conjunto Habitacional Mussurunga II e a Oeste com Patrimonial Volga Ltda, com a seguinte - descrição: Partindo do vertice PO, situado no limite com terras da rua A, do Conjunto Mussurunga II, coordenada UTM 8.572.190,0542m, Norte e 568.152,9260m Leste, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 15,79m, e azimute plano de 308°20'25" chega-se ao vertice P1, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 86,12m, e azimute plano de 306°58'30" chega-se ao vertice AUX 38, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 36,10m, e azimute plano de 308°14'00" chega-se ao vertice AUX 39, deste, - confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 18,42m, e azimute plano de 302°31'50" chega-se ao vertice Aux40, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 18,68m, e azimute plano de 288°50'50" chega-se ao vertice AUX41, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 16,04m e azimute plano de 275°43'20" chega-se ao vertice AUX42 deste, confrontando neste trecho com a rua A do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 47,35m, e azimute plano de 267°05'30" chega-se ao vertice AUX 43, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 16,80m, e azimute plano de 260°31'00" chega-se ao vertice Aux 44, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 11,46m, e azimute plano de 250°40'05" chega-se ao vertice AUX 45, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 12,80m, e azimute plano de 242°31'34" chega-se ao vertice AUX46, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 1,40m, e azimute plano de 338°47'42" chega-se ao vertice P7, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 27,18m, e azimute plano de 238°46'30" chega-se ao vertice P8, deste confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, - seguindo com distancia de 30,82m, e azimute plano de 229°05'43" chega-se ao vertice P9, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional- Mussurunga II, seguindo com distancia de 48,88m, e azimute plano de 218°07'33" - chega-se ao vertice P10, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 25,90m, e azimute plano de 241°14'07" chega-se ao vertice P11, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 18,58m e azimute plano de 266°59'30" chega-se ao vertice P12, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 19,00m e azimute plano de 261°18'53" chega-se ao vertice P13, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 12,25m, e azimute plano de 251°51'16" chega-se ao vertice P14, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 38,60m, e azimute plano de 244°26'41" chega-se ao vertice P15, deste confrontando neste trecho com a rua A do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 18,32m, e azimute plano de 240°38'48" chega-se ao vertice P16, deste confrontando neste trecho com a rua A

Wide ficha 3





PODER JUDICIÁRIO

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS Ficha 3

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2004

[Assinatura]
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 62122 DATA continuação IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 16,71m, e azimute plano de 233º31'57" chega-se ao vertice P17, deste, confrontando neste trecho com a rua A? DO Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 36,79m e azimute plano de 222º18'00" chega-se ao vertice P18, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 35,99m, e azimute plano de 201º04'46" chega-se ao vertice P19-A, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 29,62m, e azimute plano de 209º39'22" chega-se ao vertice P20A, deste, confrontando neste trecho com a rua A, do Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 45,09m, e azimute plano de 203º57'16" e chega-se ao vertice P21A, deste, confrontando neste trecho com o Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 53,40m, e azimute plano de 261º29'08" chega-se ao vertice P22, deste, confrontando neste trecho com o Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 78,62m, e azimute plano de 218º25'04" chega-se ao vertice P23, deste, confrontando neste trecho com o Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 39,01m, e azimute plano de 271º28'08" chega-se ao vertice P24, deste, confrontando neste trecho com o Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 39,22m, e azimute plano de 250º38'28" chega-se ao vertice P25, deste, confrontando neste trecho com o Conjunto Habitacional Mussurunga II, seguindo com distancia de 11,33m, e azimute plano de 277º42'42" chega-se ao vertice P26-V-26, deste, confrontando neste trecho com terras da Patrimonial Volga Ltda, seguindo com distancia de 85,54m, e azimute plano de 277º42'43" chega-se ao vertice P-27 V-25, deste, confrontando neste trecho com terras da Patrimonial Volga Ltda, seguindo com distancia de 61,22m, e azimute plano de 218º22'03" chega-se ao vertice P28-V24, deste, confrontando neste trecho com terras da Patrimonial Volga Ltda seguindo com distancia de 150,00m, e azimute plano de 325º54'39" chega-se ao vertice P29-V23, deste, confrontando neste trecho com terras da Patrimonial Volga Ltda, seguindo com distancia de 180,00m e azimute plano de 3º56'17" chega-se ao vertice P30-V22, deste, confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal de Salvador, Conjunto Habitacional Vila Verde, seguindo com distancia de 139,78m, e azimute plano de 65º04'46" chega-se ao vertice P31, deste, confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal do Salvador, Conjunto Habitacional Vila Verde, seguindo com distancia de 316,02m, e azimute plano de 60º28'31" chega-se ao vertice P32, deste, confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal do Salvador, Conjunto Habitacional Vila Verde, seguindo com distancia de 302,57m, e azimute plano de 40º56'19" chega-se ao vertice P33, deste, confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal de Salvador - Conjunto Habitacional Vila Verde, seguindo com distancia de 132,26m e azimute plano de 84º16'20" chega-se ao vertice P34, deste, confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal do Salvador, Conjunto Habitacional Vila Verde, seguindo com distancia de 45,62m, e azimute plano de 104º33'02" chega-se ao vertice P34A, deste confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Muni-

C:20.10.088

Consulte o teor e sua autenticidade em www.tjba.jus.br/autenticidade



325.187

Municipal do Salvador, Conjunto Habitacional Vila Verde, seguindo com distancia de 43,54m e azimute plano de 104°33'02" chega-se ao vertice P35, deste, confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal do Salvador, Conjunto Habitacional Vila Verde, seguindo com distancia de 98,03m, e azimute plano de 116°48'01" chega-se ao vertice P36, deste, confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal do Salvador, Conjunto Habitacional Vila Verde, seguindo com distancia de 101,16m e azimute plano de 141°59'09" chega-se ao vertice P37 deste, confrontando neste trecho com terras da Prefeitura Municipal do Salvador, Conjunto Habitacional Vila Verde, seguindo com distancia de 71,01m e azimute plano de 132°05'21" chega-se ao vertice P38, deste, confrontando neste trecho com terras da FB&A Construções Ltda, seguindo com distancia de 13,53m, e azimute plano de 222°19'46" chega-se ao vertice P38-A, deste, confrontando neste trecho com terras da FB&A Construções Ltda, seguindo com distancia de 131,71m, e azimute plano de 222°19'46" chega-se ao vertice P39, deste, confrontando neste trecho com terras da FB&A Construções Ltda, seguindo com distancia de 10,20m, e azimute plano de 312°05'21" chega-se ao vertice P40, deste, confrontando neste trecho com terras de FB&A Construções Ltda, seguindo com distancia de 43,23m, e azimute plano de 208°13'42" chega-se ao vertice P41, deste, confrontando neste trecho com terras da FB&A Construções Ltda, seguindo com distancia de 75,10m e azimute plano de 140°14'08" chega-se ao vertice P42, deste, confrontando neste trecho com terras da FB&A Construções Ltda, seguindo com distancia de 69,55m e azimute plano de 194°36'05" chega-se ao vertice P43, deste, confrontando neste trecho com terras de FB&A Construções Ltda, seguindo com distancia de 22,21m, e azimute plano de 216°20'52" chega-se ao vertice P0, ponto inicial da descrição deste perimetro de acordo com o que me foi requerido pela TEC INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, com sede nesta Capital, CNPJ 03.670.800/0001-08, em petição de 11 de maio de 2004, e demais documentos exigidos que arqueei. Salvador, 13 de maio de 2004. A Oficial *Quadella*
DAJ 929990 R\$20,00

Certifico e dou fé, que o imóvel objeto da presente matrícula, continua gravado pela Hipoteca do 1º grau, em favor da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP conforme consta do R.13 e Aditivo Av-6, desta Matrícula, Salvador, 13 de maio de 2004. A Oficial *Quadella*

AV.12- 62.122- de acordo com a autorização de cancelamento datada de 23 de janeiro de 2.006, que arqueei uma das vias, fica cancelada a HIPOTECA constituída pela ULTRATEC ENGENHARIA S/A, em favor da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP, registrada sob numero 03 da presente matrícula, em virtude do cumprimento integral das obrigações financeiras assumidas no citado registro. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 26 de Janeiro de 2.006- A sub-Oficial substituta *Quadella*

R.13- 62.122- DAJ Nº 636913 série 007 em data de 17/02/2.006 DE ACÓRDO com a Escritura Pública de 15 de Fevereiro de 2.006, lavrada nas notas do Tabelião do Sexto Ofício desta capital, as folhas 102 a 105 do Livro 0930 numero de Ordem 594317, foi por sua proprietária TEC INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Sociedade empresarial inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.670.800/0001-08 o imóvel constante da presente matrícula em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU à AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO GÁ NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.478 de 06-08-97 com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar Brasília DF., inscrita no CNPJ do MF sob o número 02.313.673./0002-08 para garantir CONTRATO DE CONCESSÃO / 48610.009283/2.005-16. contendo áreas inativas com acumulações marginais para avaliação, reabilitação e produção de petróleo e Gas Natural, do Bloco denominado MORRO DO BARRO celebrado entre a PANERGY CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EM NEGOCIOS COM ENERGIA LTDA, sociedade empresarial inscrita no CNPJ do MF sob o nº

Vide ficha 4



325.187



PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Ficha 41

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2.006

Mondelli
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 62.122 DATA continuação IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL ficha 02(dois)

07.119.234"0001-00, a ERG NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CBPJ do MF sob o número 06.041.093/0001-89 com a intercinencia da TEC INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, cujas devedoras assumiram a Obrigação de cumprir a fase de avaliação, com inicio na data de entrada em vigor do referido contrato e com duração de vinte quatro meses, conforme especificada no Anexo II Programa de Trabalho e Investimento, parte integrante daquele contrato, assim como todas as demais estipulações constantes do mesmo, cuja obrigação de cumprimento ora ratifica pela mencionada escritura. Tudo mais conforme escritura que deu causa ao presente registro, da qual fica uma copia xerox, como parte integrante deste registro como se literalmente transcrito no mesmo. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 17 de fevereiro de 2.006 A Oficial

AV-14-MAT-62.122-De acôrdo com a Escritura Pública de Hipoteca, datada de 09 de Outubro de 2009, lavrada nas notas do Tabelião do SEXTO Ofício de Notas, desta Capital, às fls. 143 do Livro número 1088 e sob número de ordem 608116, a CREDO RA-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, já qualificada, autorizou o Cancelamento da HIPOTECA DO PRIMEIRO GRAM, constante do REGISTRO-13 da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 08 de Janeiro de 2.010. DAJ-033647; Valor R\$12,60; Pago em 28/12/2009; VIDE XEROX DA ESCRITURA ARQUIVADA. A SubOficial

REG. 14 MAT 62.122 Nos Termos de Acordo e Compromisso Firmado entre a Prefeitura Municipal do Salvador e a empresa PATROMINIAL VOLGA LTDA em data de 7 de Outubro de 2009, comparecem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, pessoa juridica de direito público interno inscrita no CNPJ sob número 13.927.801/000149, neste ato representada pelo Ilmº Sr. Claudio Souza de Silva, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob número 381.634.035-00 residente e domiciliado nesta Capital, Superintendente da SUCON- Superintendencia de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob número 33.794.298/0001-08, no uso de competência conferida pela Lei nº 3.994/89 e reorganizada pelas Leis nºs 4103, de 29 de junho de 1990 e 4305 de 15 de março de 1991, 5045 de 17 de agosto de 1995, 5245 de 06 de fevereiro de 1997, 5351 de 22 de janeiro de 1998 e a 6085 de 29 de janeiro de 2002, e pelo seu Regimento Interno aprovado mediante os Decretos nº 13.550 de 24 de abril de 202 e 19.404/2009 de 18 de março de 2009, representado a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, aqui denominada PMS/SUCON e do outro lado a empresa PATRIMONIAL VOLGA LTDA, empresa sediada na Avenida Lucaia, nº 337, Edifício Professor Jorge Novis, sala 506, Rio Vermelho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob número 02.044.407/0001-46, neste ato representada por seu diretor João de Teive e Argollo, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob número 764.362.338-49 residente e domiciliado nesta Capital, para celebrarem, como efetivamente celebram, o presente Termo e Compromisso relativo ao parcelamento do tipo Loteamento Subgrupo de Uso CS-7.2, localizada na Marginal da Avenida 29 de Março, neste Capital, com superficie constituída pela área de 553.462,64m2, da Matrícula 62.893 e da área de 348.438,37m2 da presente matrícula, composto de 25 lotes, sendo 4 deles destinados a comércio e serviços, tudo conforme consta dos processos administrativos SUCON nº 40.945/2008 e seus apensos, mediante clausula e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal do Salvador aprova o parcelamento sob a forma de loteamento, concedendo em favor do proprietario, Patrimonial Volga Ltda, licença para execução de empreendimento de loteamento do Subgrupo CS-7.2. CLAUSULA SEGUNDA -Distribuição de áreas: a área total ds gleba 901.895,01m2, sendo excluidas de projeto as seguintes área: A1.Área ocupadas por Terceiros: 25.219,91m2; A2. Área Reservada ao proprietario: 218.026,20m2. A3. Área doada á Prefeitura 28.975,38m2, destinada a implantação da Via Marginal da Avenida 29 de Março, resultante da seguinte área de Projeto: 629.673,52m2. B- Área Comercializavel:-373.008,58m2. B.1- Lotes (21 lotes) com área total de 369.114,33m2. B.2- Lotes Comercias e Serviços (04 lotes) com a área total de 3.894,25m2. C

Consulte o teor e sua autenticidade em www.tjba.jus.br/autenticidade

Impresso na gráfica do TJBA



325.187

B.1- Lotes (21 lotes) com área total de 369.114,33m². B.2-Lotes Comercias e Servicos-(04lotes) com a área total de 3.894,25m². C Áreas Públicas-256.664,94m², com a seguinte composição; c.1-Área Verdes -162.163,53m²; c.2- Sistema Viário -56.635,24m²; c.3-Institucional-37.866,17m². CLAUSULA TERCEIRA-Como medida mitigadora de impacto pela execução do empreendimento a Patrimonial Volga Ltda, desde de já, se obriga a executar as seguintes obras. A.a terraplanagem da Av. Tamburugy, no trecho compreendido entre a Avenidas Luiz Viana Filho, sentido Centro/Aeroporto e o pontilhão do rio Trobogy; B- Urbanização do novo sistema viário do bairro de mussurunga no trecho compreendido entre o Posto de Abastecimento de veículos(Rei da Pamonha) e a Avenida 29 de março, incluindo a Via Marginal da Avenida Luiz Viana Filho, conforme projeto básico elaborado pela SEDHAM; CLAUSULA QUARTA : As áreas públicas existentes no loteamento serão transferidas para o domínio público no ato do registro da alteração do projeto do loteamento junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis; CLAUSULA QUINTA: Para complementação do loteamento e em cumprimento às exigências legais a complementação do loteamento e em cumprimento às exigências legais a empresa deverá apresentar, para aprovação junto à SUCON, num prazo máximo de 901 dias a contar da data de assinatura deste termo, os projetos complementares e equipamentos urbanos de abastecimento de água potável, eletrificação pública, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação devidamente aprovados pelas empresas concessionárias dos serviços e de paisagismo, todos acompanhados de seu memorial descritivo e justificativas, de acordo com a legislação Municipal; CLAUSULA SEXTA: Em todos os projetos referido na cláusula anterior deverá a empresa atender as condições antes dos órgãos responsáveis, bem como das concessionárias de Serviços Públicos, em especial quanto à largura dos passeios definidos em 3,00m e quanto ao raio de 11,00m para a caixa da pista nos dispositivos de torção das vias. CLAUSULA SÉTIMA: A empresa deverá apresentar licenciamento ambiental, nos termos da legislação em vigor, expedido pelo órgão competente, quando do início das obras. CLAUSULA OITAVA: A empresa deverá inteiramente às suas expensas, executar as obras de infra estrutura do empreendimento(rede de água potável, de energia elétrica iluminação pública, sistema de escoamento pluvial e esgotamento sanitário, contenções necessárias, pavimentação asfáltica e pavimentação de passeios)rigorosamente de acordo com o projeto aprovado e concluí-las integralmente no prazo previsto na legislação vigente. CLAUSULA NONA: O prazo para a conclusão das obras será aquele previsto no anexo 8 das leis 3377/84 e 3853/88. CLAUSULA DÉCIMA: A inobeservância de quaisquer das condições deste termo de acordo, sujeitará a Empresa acordante e/ou aquela responsável pela execução do empreendimento às multas previstas em lei, aplicáveis em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de outras imposições legais;CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Como garantia à plena execução das obras de infra-estrutura e em atendimento ao disposto nas Leis 3377/84, fica caucionada uma área no total de 149.212,91m²,correspondente a 40,00% da área comercializável, composta pelos seguintes lotes : 13 com 27.449,73m²15 com 25.692,91m²;16 com 32.454,91m²; 17 com 29.295,71m²; 18 com 15.138,24m²; 22 com 1.208,13m²; 23 com 3.423,36m²; 24 com 3.489,15m²; 25 com 11.060,77m² totalizando 40,00% da área comercializável. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-O Município de Salvador declara que áreas de preservação permanente que integram os lotes do loteamento são comercializáveis, ficando assegurado o seu uso para efeito de cálculo do índice de utilização zonal. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Os proprietários de gleba, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, na melhor forma do direito, responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Acordo e Compromisso. E assim, juntamente com as testemunhas infrafirmadas, afim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. O referido é verdade e dou fe, Salvador, 29 de Março de 2010. DAJ N°939839. R4 26,30. Série 601. pago dia 02.02.2010. Oficial ou Suboficial

AV-15/62.122(Prot. 301.679) DATA: 31 de janeiro de 2014 – AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL – Conforme requerimento datado de 21 de janeiro de 2014, fica, averbada a alteração da razão social do **TEC INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A** para **UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A**, qualificada anteriormente, registrado na JUCEB sob nº AD135466 em 27/03/2013 do imóvel objeto desta matrícula. DAJ n.º 008/229314/R\$ 42,32. Averbado pela Suboficial Marlucy de Santana Menezes.

AV-16/62.122 – RETIFICAÇÃO/RATIFICAÇÃO Prenotação 303.198

DATA: 26 de março de 2014

Nos Termos do requerimento datado de 04 de fevereiro de 2014, firmado pelas empresas **PATRIMONIAL VOLGA LTDA** e a **UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, juntamente com a **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**, através da **SUCOM – SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO**, antes qualificadas, fica averbada nesta data o Termo de Reti-Ratificação ao Termo do Acordo e Compromisso firmado em 07 de outubro de 2009, relativo a Modificação de Projeto de parcelamento do Solo do Tipo Loteamento Convencional, L-1, da Lei 8.167/2012, com acesso por Via Marginal





PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS Folha 05

2014

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO _____

Oficial Titular

62.122

26.03.2014

MATRÍCULA Nº _____

DATA _____

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL _____

a Avenida 29 de março, inserido em Corredor Regional Avenida 29 de março da Lei 7.400/2008, na gleba com a superfície de 901.901,01m² (novecentos e um mil novecentos e um metros quadrados e um decímetro quadrado), constituída pela soma das áreas de 553.462,64m² de propriedade da PATROMONIAL VOLGA LTDA, e 348.438,37m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados e quatrocentos e trinta e sete decímetros quadrados) pertencente a UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A ambas as áreas advindas de incorporação, havido pela primeira da MULTICORP LTDA, consoante o R-6 e AV-12 AV-13, na matrícula nº 62.893, e pela segunda, primitivamente denominada Patrimonial Itinga Ltda, posteriormente Itinga S/A e em seguida TEC INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, DA PATRIMONIAL VOLGA LTDA, conforme o R-7, AV-12 e AV-15, na Matrícula 62.122, todo no Cartório desse Ofício, ficando excluídas do projeto de Loteamento as áreas ocupadas por terceiros e as áreas reservadas aos proprietários, tudo conforme consta dos processos administrativos nº 40.945/2008 e 57.731/2012 – SUCOM, cujas plantas, documentos e memorial descritivo são parte integrantes e indissociáveis deste Termo, mediante cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira** – Pela presente instrumento a Prefeitura Municipal do Salvador concederá as empresas **PATRIMONIAL VOLGA e UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, Alvará de Licença para Modificação de Projeto de empreendimento de Loteamento Convencional denominado L-1, pelo Artigo 71 da Lei 8.167/2012, composto de 24 (vinte e quatro) lotes, em gleba localizada no Corredor Municipal de Avenida 29 de março da Lei 7.400/2008 – PDDU. **Cláusula Segunda** – Distribuição de áreas: a. área total da gleba 901.901,01m² (novecentos e um mil novecentos e um metros quadrados); a.2 – Área reservada aos proprietários – 218.026,20m² (duzentos e dezoito mil e vinte e seis metros quadrados e vinte decímetros quadrados) subdividida em duas (2) áreas com 45.617,44m² (quarenta e cinco mil seiscentos e dezessete metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) e 172.409,38m² (cento e setenta e dois mil quatrocentos e nove metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados); a.3 – área doada a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR/PMS destinada a implantação da Via Marginal da Avenida 29 de março 28.975,38m² (vinte e oito mil novecentos e setenta e cinco metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados); a.4 – Área de interferência do Decreto de Desapropriação nº 2.3679/2012 excluída de poligonal do Loteamento: 4.505,93m² (quatro mil, quinhentos e cinco metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados) compreendendo duas (2) áreas sendo uma com 4.183,61m² (quatro mil cento e oitenta e três metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados) e a outra medindo 322,32m² (trezentos e vinte dois decímetros quadrados); a.5 – Área do Loteamento – 625.173,59m² (seiscentos e vinte e cinco mil cento e setenta e três metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados)b. – Área Comercializável (lotes): 381.373,72m² (trezentos e oitenta um mil trezentos e setenta e três metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), composta de 24 lotes assim discriminados: **lote 1-** 40.163,58m² (quarenta mil cento e sessenta e três metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), **lote 2** – 17.055,48m² (dezessete mil e cinquenta e cinco metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), **lote-3** - 1.540,36m² (um mil cinco metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), **lote -4** – 24.179,76m² (vinte e quatro mil cento e setenta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), **lote 5** – 1.839,70m² (um mil oitocentos trinta e

C.20.10.0/88

Consulte o teor e sua autenticidade em www.tjba.jus.br/autenticidade



325.187

nove metros quadrados e setenta decímetros quadrados), lote 6 – 37.256,86m² (trinta e sete mil duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados); lote 7 – 15.663,71 (quinze mil seiscentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), lote 8 – 15.648,54m² (quinze mil seiscentos e quarenta oito metros quadrados e cinquenta quatro decímetros quadrados); lote 9 – 13.159,69 (treze mil cento e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), lote 10 – 37.890,60m² (trinta e sete mil e oitocentos e noventa metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), lote 11 – 1.957,83m² (um mil novecentos e cinquenta e sete metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados); lote 12 – 2.125,29 (dois mil cento e vinte e cinco metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados); lote 13 – 38.766,80m² (trinta e oito mil setecentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), lote 14 – 20.152,54m² (vinte mil cento e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), lote 15 – 1.667,40m² (um mil e seiscentos e sessenta e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados); lote 16 – 1.842,72 (um mil e oitocentos quarenta e dois metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados); lote 17 – 15.652,14 (quinze mil seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), lote 18 – 10.609,66m² (dez mil e seiscentos e nove metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados); lote 19 – 25.917,91m² (vinte e cinco mil e novecentos e dezessete metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados); lote 20 – 26.635,16m² (vinte e seis mil e seiscentos trinta e cinco metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados); lote 21 – 1.777,92m² (um mil setecentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados); lote 22 – 1.767,98m² (um mil setecentos e sessenta e sete metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados); lote 23 – 18.784,37m² (dezoito mil setecentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados); e lote 24 – 9.317,72 (nove mil trezentos e dezessete metros quadrados); d – Áreas Públicas – 243.799,87m² (duzentos e quarenta e três mil setecentos e noventa e nove metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), com a seguinte composição: d.1= Área verdes – 101.374,64m² (cento e um mil trezentos e setenta e quatro metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados); d.2 – Área de Lagos – 65.181,18m² (sessenta e cinco mil cento e oitenta e um metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados); d.3 – Área Institucional – 31.494,60m² (trinta e um mil quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados); d.4 – Sistema Viário – 45.749,47m² (quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e nove metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados); Cláusula Terceira – Como medidas mitigadoras de impacto pela execução do empreendimento, a PATRIMONIAL VOLGA LTDA, e a UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A obrigam-se a executar as obras seguinte: a. terraplenagem da Av. Tamburugy, no trecho compreendido entre a Av. Luiz Viana Filho, sentido Centro/Aeroporto e o pontilhão do Rio Trobogy, a qual já foi executada pelas loteadoras e recebida pela PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR/PMS, do que a mesma confere plena quitação; e, b. urbanização do novo sistema viário do bairro de Mussurunga, no trecho compreendido entre o posto de abastecimento de veículos (Rei da Pamonha) e a Av. 29 de março, incluindo a via marginal da Av. Luiz Viana Filho, conforme projeto básico elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE/SEMUT (antiga SEDHAM) que integra este TAC devidamente rubricado pelas partes; Cláusula Quarta – Como garantia a plena execução das obras de infraestrutura do Loteamento e em atendimento ao disposto das Leis 3377/84 e 3853/88 e 8167/2012, fica caucionada à PMS a área de 258.392,23 m² (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e dois metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados, correspondente a 41,33% (quarenta e um vírgula trinta e três por cento) da área comercializável, composta dos seguintes lotes; lote 4 – com 24.179,76m² (vinte e quatro mil cento e setenta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados); lote 6 – com 37.256,86m² (trinta e sete mil duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados); lote 8 – com 15.648,54m² (quinze mil seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados); lote 9 – com 13.159,69m² (treze mil e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados); lote 10 com 37.890,60m² (trinta e sete mil oitocentos e noventa metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), lote 13 – com 38.766,80m² (trinta e oito mil setecentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), lote 14 –





PODER JUDICIÁRIO

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS Folha 06
 2014 BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO _____

Oficial Titular _____

MATRÍCULA Nº 62.122 DATA 26.03.2014 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

com 20.152,54m2 (vinte mil e cento e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), lote 19 – com 25.917,91m2 (vinte cinco mil novecentos e dezessete metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), lote 20 – com 26.635,16m2 (vinte e seis mil seiscentos e trinta e cinco metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), lote 23 – com 18.784,37m2 (dezoito mil setecentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados); Cláusula Quinta – A liberação dos lotes caucionados somente se dará mediante a constatação da conclusão das obras por vistoria da Administração Pública; Cláusula Sexta – As áreas de preservação permanente – APP, que integram os lotes do Loteamento são consideradas como área do terreno para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento; Cláusula Sétima – Salvo o que for alterado pelo presente ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo Original, que integra o presente instrumento; Cláusula Oitava-A, inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo sujeitará o acordante e/ou aquela responsável pela execução do empreendimento às multas prevista em lei, sem prejuízo de outras imposições legais; E assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo, juntamente com as testemunhas infrafirmadas, afim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E a vista dos documentos, eu, Ana Conceição Rebouças, Secretária Executiva do GASUP/SUCOM, lavrei o presente ato, que lido e achado de acordo, vai assinado pela Acordante e Testemunhas. DAJE 9999/008/555604/R\$42,32 pago em 18/02/2014. Registrado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes

CERTIDÃO POSITIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, que revendo os livros e fichários deste 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, é na conformidade do previsto pelo parágrafo 1º do art. 19 da Lei 6.015/73 LRP, que a presente é cópia reprográfica autêntica desta matrícula nº 62.122 arquivada cronologicamente no Registro Geral, pertinente ao imóvel na mesma descrito, o qual se acha gravado com **Termo de Acordo e Compromisso**, conforme R-14 e Av.16, nos termos do registro da matrícula a que a presente se reporta. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 06 de setembro de 2017. O Oficial/Escrevente Autorizado.

Certifico ainda que a matrícula mencionada possui a(s) seguinte(s) prenotação(ões): AVERBAÇÃO - Protocolo nº 344841 de 29/08/2017 referente ao imóvel.

Numero do Protocolo: 325.187
 DAJE: 167548 Serie: 19
 DAJE Valor: 76,16

Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis
 Salvador - Bahia
MAYARA PIRES OLIVEIRA ARAGÃO
 Escrevente Autorizado

Esta certidão tem validade de 30 dias da data de sua emissão, sendo realizada com base no artigo 19 da Lei 6.015/73 e no artigo 827 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia.csj

C.20.10.0/88

Consulte o teor e sua autenticidade em www.tjba.jus.br/autenticidade



325.187

06/09/2017 12:36:51 mpoa

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 1568.AB173705-3
 IIU08NFEAI
 Consulte:
 www.tjba.jus.br/autenticidade

MINUTA DE ESCRITURA: INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONSERVÁVEIS EM AÇÕES, EM 3 SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA UTC PARTICIPAÇÕES S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

AVISO LEGAL:

Esta minuta foi elaborada com base no Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas. Não é um documento completo e é passível de alterações para o cumprimento de disposições regulatórias ou adequações a determinadas condições por parte das instituições participantes.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONSERVÁVEIS EM AÇÕES, EM 3 SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA UTC PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora:

- i. **UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.164.892/0001-91, com sede na Av. São Gabriel, n.º 301, 10º andar, São Paulo/SP, CEP 01435-001, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Emissora"); e

Como Agente Fiduciário:

- ii. [denominação, endereço da sede social e nº da inscrição no CNPJ/MF do agente fiduciário], neste ato representado na forma de seu Contrato ou Estatuto Social (doravante denominado "Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- (I) As sociedades do Grupo UTC, no qual se inclui a Emissora, ajuizaram requerimento de recuperação judicial, em 17 de julho de 2017, com o fim de preservar as atividades empresariais desempenhadas e proteger os credores, fornecedores e empregos diretos e indiretos ligados ao referido grupo de empresas;
- (II) Nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), a Emissora deseja realizar distribuição pública com esforços restritos de distribuição para emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 séries, da espécie com garantia real, destinada a determinados credores das Recuperandas – conforme as condições desta

Escritura de Emissão e do Plano e respeitadas as disposições da Instrução CVM 476 – que desejam subscrever e integralizar as Debêntures com os créditos de sua titularidade descritos no quadro geral de credores do processo de recuperação judicial das Recuperandas;

- (III) A Emissora deseja viabilizar o cumprimento do Plano, mediante a presente Emissão Pública com Esforços Restritos de Debêntures,

RESOLVEM as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da UTC Participações S.A. – em recuperação judicial, nos termos das cláusulas e condições a seguir expostas (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente).

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. **Autorização.** A (i) emissão das Debêntures, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), (ii) oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais aplicáveis, bem como (iii) constituição das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis Ações Aeroportos Brasil S.A. (conforme definido abaixo), Cessão Fiduciária de Recebíveis Colina Sul (conforme definido abaixo) e Cessão Fiduciária de Recebíveis Ativos Jurídicos (conforme definido abaixo) são realizadas com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora em [inserir] (“AGE da Emissora”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. Por meio da AGE da Emissora, a diretoria da Emissora foi autorizada a (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para intermediar a Oferta Restrita e realizar a colocação das Debêntures, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) contratar os demais prestadores de serviço relacionados à Oferta Restrita, tais como Agente Fiduciário, Escriturador Mandatário, Banco Liquidante, Agente de Garantias, Banco Depositário, CETIP e assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os Documentos da Oferta Restrita, bem como eventuais aditamentos necessários referentes aos Documentos da Oferta Restrita; e (iv) negociar e estabelecer os termos e condições finais dos Documentos da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, as obrigações da Emissora e as declarações a serem prestadas pela Emissora.

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1. **Arquivamento na JUCESP.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Da

mesma forma, os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão arquivados na JUCESP e a Emissora declara, reconhece e concorda que enviará ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, após a realização do respectivo arquivamento.

2.2. Arquivamento e publicação da AGE da Emissora. Nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e em jornal de grande circulação do Estado de São Paulo (“Jornais de Divulgação da Emissora”). A Emissora concorda em enviar ao Agente Fiduciário uma cópia da ata da AGE da Emissora devidamente registrada na JUCESP, bem como das referidas publicações.

2.3. Ausência de registro na CVM. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

2.4. Registro dos Contratos de Cessão Fiduciária. Os Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob o qual se constituem as garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis Ações Aeroportos Brasil S.A., Cessão Fiduciária de Recebíveis Colina Sul e Cessão Fiduciária de Recebíveis Ativos Jurídicos, em garantias das Debêntures e seus eventuais aditamentos, deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua celebração. A Emissora declara que enviará ao Agente Fiduciário cópia do registro dos Contratos de Cessão Fiduciária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do respectivo registro. Da mesma forma, eventuais aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária serão registrados nos cartórios competentes e a Emissora declara, reconhece e concorda que tais aditamentos serão encaminhados ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após os respectivos registros.

2.5. Registros. As Debêntures poderão ser registradas e depositadas em ambientes *de clearings* e com possibilidade de negociação no mercado secundário em aderência às regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social a participação, na qualidade de controladora ou não, no capital de sociedades comerciais, industriais ou de prestadoras de serviços, como sócia, acionista ou quotista, podendo ainda promover aplicações regulares ou tomadas de recursos no mercado financeiro.

CLÁUSULA IV – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da emissão das 3 Séries de Debêntures serão destinados ao pagamento de suas dívidas, visto que as Debêntures serão integralizadas por credores

(concurais e extraconcurais) no âmbito da recuperação judicial da Emissora, mediante a entrega de seus respectivos créditos. As Debêntures poderão ainda ser integralizadas por outros Investidores Qualificados que proverão recursos à Emissora para (i) pagamentos dos Credores Classe I e Classe IV da recuperação judicial do Grupo UTC, assim como para (ii) recomposição do seu capital de giro; (iii) realização do seu plano de negócios; e (iv) cumprimento das obrigações decorrentes deste Plano.

4.2. Os credores da Primeira, Segunda e Terceira Séries desta Emissão serão pagos conforme fluxo descrito no item 6.10, infra.

CLÁUSULA V - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

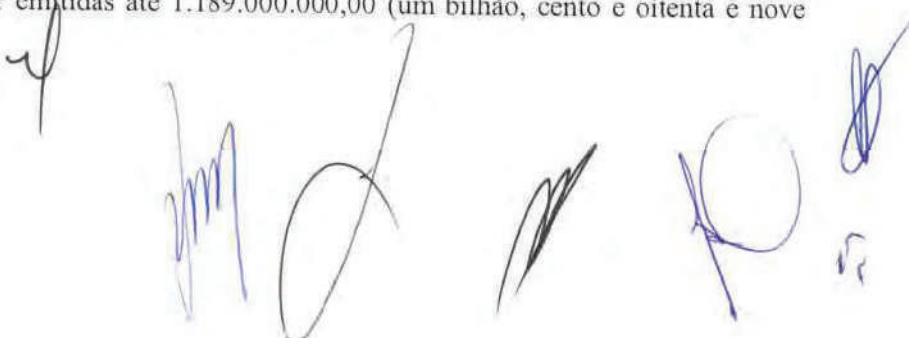
5.1. **Número da Emissão.** A emissão objeto da presente Escritura de Emissão representa a 4ª (quarta) Emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão").

5.2. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em 3 (três) séries, divididas da seguinte forma: (i) Primeira Série, destinada a todos os credores que tenham subscrito e integralizado novo empréstimo contraído após o pedido de recuperação judicial, a qual será direcionada (i) ao pagamento dos credores Classe I e dos Credores da Classe IV, assim como para (ii) recomposição do seu capital de giro; (iii) realização do seu plano de negócios; e (iv) cumprimento das obrigações decorrentes do Plano. O valor máximo de emissão da Primeira Série será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais). Os Debenturistas da Primeira Série terão preferência de recebimento sobre qualquer outro credor do Grupo UTC; (ii) Segunda Série, destinada a todos os credores da Terceira Emissão de Debêntures da Emissora e da Primeira Emissão da UTC Engenharia S.A., os quais tenham recebido em alienação fiduciária os bens e direitos do Grupo UTC listados no Anexo [inserir] desta Escritura, assim como aos demais Credores Extraconcurais Aderentes. O valor máximo da emissão desta série será de R\$ 734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais), sendo certo que os credores desta série terão preferência de recebimento sobre as Debêntures da Terceira. As Debêntures desta Segunda Série serão subordinadas às Debêntures da Primeira Série ou, no caso de o Grupo UTC não obter um Empréstimo DIP, ao recebimento dos primeiros R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) oriundos da venda ou recebimento dos ativos dados em garantia; (iii) Terceira Série, destinada a todos os credores detentores de garantias reais – Classe II – os quais tenham recebido as garantias reais listadas no Anexo [inserir] do Plano. O valor máximo da emissão desta série será R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais). As Debêntures desta Série serão subordinadas às Debêntures da Segunda Série.

5.3. **Prioridade de Recebimento.** O pagamento por meio de amortização ou pagamento antecipado deverá seguir o método *Waterfall* e respeitar a seguinte ordem de prioridade: (i) Primeira Série, se emitida; (ii) Segunda Série; e (iii) Terceira Série, observado a cláusula 8.4 do Plano.

5.4. **Valor Total da Emissão.** O valor de emissão poderá ser de até R\$ 1.189.000.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões reais) ("Valor Total da Emissão").

5.5. **Quantidade.** Poderão ser emitidas até 1.189.000.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões de reais) Debêntures.



5.6. Colocação. A 4ª Emissão de Debêntures será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e nas demais disposições regulamentares aplicáveis, destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais (“Oferta Restrita”), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), para efetuar a distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos do “Contrato de Colocação, Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 4ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, em 3 Séries, da Espécie com Garantia Real, da Emissora (“Contrato de Distribuição”), devendo a Oferta Restrita ser efetivada de acordo com o Plano de Colocação.

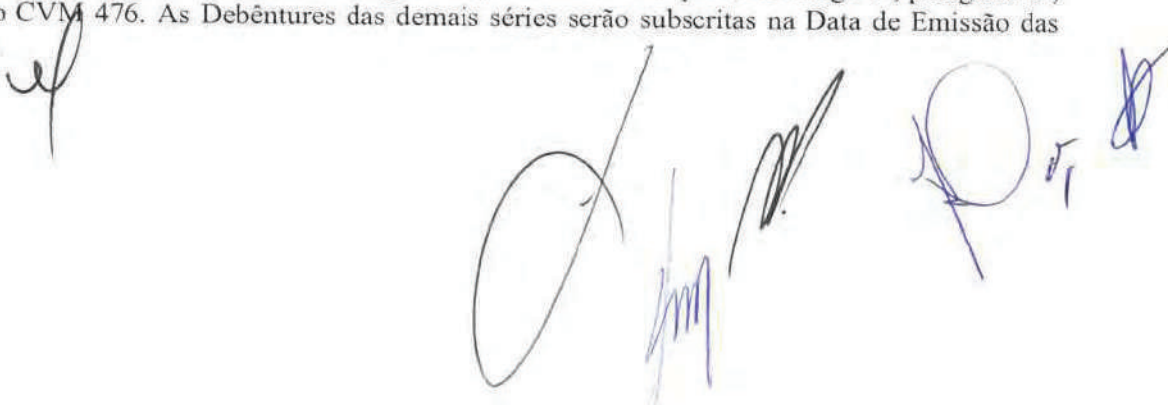
5.7. Plano de Colocação. O Coordenador Líder organizará a colocação, de acordo com o Plano de Distribuição.

5.8. Subscrição. No ato de subscrição e integralização da 4ª Emissão de Debêntures, os Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais deverão realizar a entrega da declaração devidamente assinada, conforme o caso, em atendimento às disposições da Instrução CVM 554 e Instrução CVM 476, afirmando estarem cientes e concordarem, no mínimo, que: **(i)** as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; **(ii)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(iii)** a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA exclusivamente para envio de informações da base de dados, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita; **(iv)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociações previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão, observadas as hipóteses previstas na própria Instrução CVM 476; e **(v)** as Debêntures só poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (“Declaração de Investidor Profissional”).

5.8.1. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures. A obrigação de subscrição e integralização das Debêntures está condicionada à verificação das seguintes condições: **(a)** realização da cisão da Constran e da UTC Engenharia e incorporação da parte cindida pela Emissora; e **(b)** inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de homologação do Plano, ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

5.8.1.2. Enquanto não se confirmarem as hipóteses elencadas no item 5.8.1, supra, a obrigação da Emissora de emitir as Debêntures ficará suspensa até o advento de tais condições.

5.9. Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 5.8, supra, as Debêntures da Primeira Série serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição das Debêntures, a qual deverá ser informada pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 05 dias úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores (“Comunicação de Início”), em atendimento ao disposto no artigo 7º-A, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476. As Debêntures das demais séries serão subscritas na Data de Emissão das Debêntures.



5.10. Forma de subscrição. As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP.

5.11. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures. A subscrição das Debêntures será efetuada em atendimentos às disposições a seguir; em todas as hipóteses, em atendimento às disposições da Instrução CVM 476.

5.11.1 Elegibilidade para Subscrição das Debêntures da Primeira Série. Todos os investidores que atendam aos requisitos da Instrução CVM 476.

5.11.2 Elegibilidade para Subscrição das Debêntures da Segunda Série. Todos os credores de debêntures da Terceira Emissão da Emissora e da Primeira Emissão da UTC Engenharia, os quais tenham recebido em alienação fiduciária os bens e direitos do Grupo UTC listados no Anexo [inserir] desta Escritura, bem como os demais Credores Extraconcursais Aderentes.

5.11.3. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures da Terceira Série. Todos os credores de debêntures da Terceira Emissão da Emissora e da Primeira Emissão da UTC Engenharia, os quais tenham recebido garantias reais listadas no Anexo [inserir] desta Escritura.

5.12. Forma e Preço de Integralização. As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas à vista, no ato de subscrição (“Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário na Data da Integralização, (“Preço de Integralização”), de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis da CETIP.

5.12.1. As Debêntures da Segunda e Terceira Séries também serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, mediante entrega, pelos Debenturistas, dos créditos detidos contra as Recuperandas; dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos credores deve perfazer um número inteiro, caso os respectivos créditos perfaçam um número fracionário, o número fracionário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente (i) superior, caso a primeira casa decimal seja igual ou superior a 5 décimos, e (ii) inferior, caso a primeira casa decimal seja inferior a 5 décimos, sendo desconsideradas as casas decimais à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto.

5.13. Negociação. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio da CETIP.

5.14. Banco Liquidante da Oferta Restrita. O banco liquidante da Oferta Restrita será o [inserir], instituição financeira com sede na cidade de [inserir], estado de [inserir], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir] (“Banco Liquidante”).

5.15. Escriturador Mandatário. O escriturador mandatário da Oferta Restrita será o [inserir], instituição financeira com sede na cidade de [inserir], estado de [inserir], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir] (“Escriturador Mandatário”).

CLÁUSULA VI - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES



6.1. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 1.189.000.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões) de Debêntures.

6.2. Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será equivalente a R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

6.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia [inserir].

6.4. Forma e titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido extrato pela CETIP em nome dos Debenturistas, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.5. Conversibilidade. As Debêntures não poderão ser convertidas em ações de emissão da Emissora.

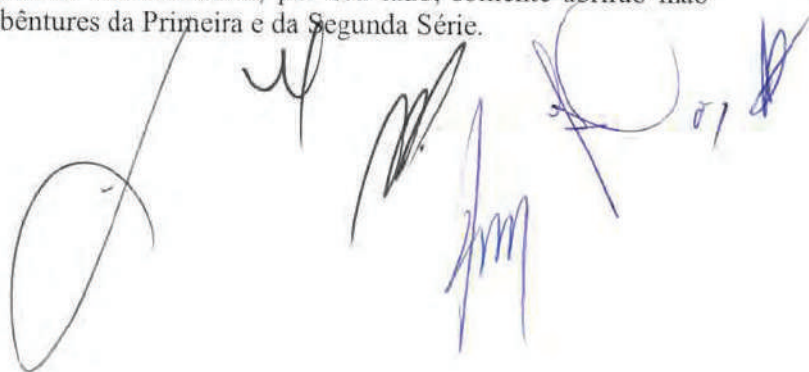
6.6. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

6.7. Garantias. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principal e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, serão constituídas as seguintes garantias:

6.7.1. Cessão Fiduciária. (i) Cessão Fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis líquidos oriundos da venda das ações da Aeroportos Brasil S.A. (“Cessão Fiduciária Recebíveis Ações Aeroportos Brasil S.A.”), (ii) Cessão Fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis líquidos da venda da Colina Sul (“Cessão Fiduciária Recebíveis Colina Sul”), (iii) Cessão Fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis líquidos Ativos Jurídicos descritos no Anexo [inserir] desta Escritura de Emissão (“Cessão Fiduciária Recebíveis Ativos Jurídicos”); conforme Contratos de Cessão Fiduciária presentes no Anexo [inserir].

6.7.2. Distribuição das Garantias. As garantias fiduciárias mencionadas pelo item 6.7.1, supra, serão compartilhadas entre as 3 séries desta Emissão, bem como com as debêntures da 5ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Emissora.

6.7.2.1 Anuência. Os credores das Segunda e Terceira Séries manterão as garantias que lhes foram concedidas, as quais foram listadas nos Anexos [inserir] do Plano. Os credores da Segunda Série, na hipótese de liquidação destes ativos, somente abrirão mão destas garantias para o pagamento das Debêntures da Primeira Série. Os credores da Terceira Série, por seu lado, somente abrirão mão destas garantias para o pagamento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série.



6.7.2.2. Compartilhamento das Garantias. Os Debenturistas, neste ato e na melhor forma de direito, reconhecem e concordam que, em atendimento às disposições do Plano, que as garantias a serem constituídas na forma de cessão fiduciária de determinados direitos de crédito e recebíveis, conforme disposto no item 6.7.1, será compartilhada com os credores quirografários que subscreverem as Debêntures da 5ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Emissora, em todas as hipóteses, respeitadas as disposições específicas do Plano, em especial a ordem de prioridade prevista no Plano e nesta Escritura de Emissão.

6.7.2.3. Extinção das Garantias. Com a realização do pagamento das Debêntures, as garantias constituídas serão automaticamente extintas, ocasionando a imediata liberação de todos os ativos vinculados às referidas garantias.

6.8. Prazo e data de vencimento das debêntures. Exceto as Debêntures da Primeira Série, que vencerão no prazo de 60 meses, contados da data de Emissão, as Debêntures das demais séries terão prazo de vigência de 22 anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no 264º mês após a homologação do Plano (“Data de Vencimento das Debêntures”), ressalvada a amortização de 50% do Valor de Emissão da Segunda e Terceira Séries no 132º mês contado da data de homologação do Plano, bem como a possibilidade de pagamento antecipado facultativo para todas as 3 séries, previsto nos itens 6.13 e seguintes.

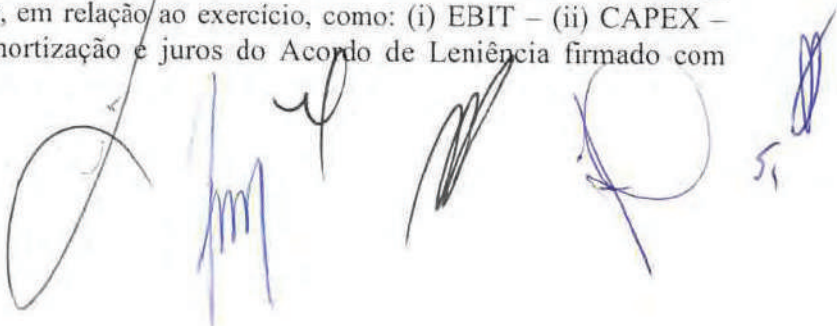
6.9. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago de acordo com o seguinte cronograma.

6.9.1. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. O pagamento dos credores do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será feito no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de homologação do Plano.

6.9.2. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda e Terceira Séries. No prazo de 132 (cento e trinta e dois) meses, contados da data de homologação do Plano, será amortizado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de emissão da Segunda e Terceira Séries, observando-se a prioridade de cada uma das séries. O percentual remanescente de 50% (cinquenta por cento) do valor de emissão da Segunda e Terceira Séries será pago no 264º mês após a data de homologação do Plano.

6.9.3. Se no 132º mês contado da Data de homologação do Plano não tiver ocorrido a amortização de que trata o item 6.9, supra, ou caso tal amortização seja inferior ao percentual de 50% do Valor da Emissão, os Debenturistas poderão se reunir em Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação acerca da postergação do prazo de amortização, sendo que tal prorrogação dependerá da aprovação da maioria simples dos Debenturistas (50% + 1) presentes na Assembleia.

6.10. Fluxo de Pagamento das Debêntures. O fluxo de pagamento das Debêntures objeto da presente Emissão terá como base a monetização derivada de um conjunto de ativos das Recuperandas, formado por Recebíveis de Ativos Jurídicos, Recebíveis Colina Sul e Recebíveis Ações Aeroportos Brasil S.A., assim como pelo percentual de 30% do fluxo de caixa livre anual da Emissora, sendo Caixa Livre calculado, em relação ao exercício, como: (i) EBIT – (ii) CAPEX – (iii) pagamento de tributos – (iv) amortização e juros do Acordo de Leniência firmado com



Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União ("CGU") e Advocacia Geral de União ("AGU") e, ainda, Termo de Compromisso de Cessão firmado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") – (v) passivo tributário + (vi) receita financeira + (vii) depreciação + (viii) resultados não operacionais líquidos (descontadas as baixas contábeis referentes a venda de ativos, quando aplicável), respeitando a condição de retenção de caixa mínimo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigido a IPCA anualmente desde a Data de Emissão. Esse percentual será utilizado exclusivamente para amortização das Debêntures, na forma do item 6.10.1, infra.

6.10.1. Amortização Mediante Caixa Livre. O percentual de 30% do Caixa Livre auferido conforme item 6.10, supra, será destinado para amortização das Debêntures da Primeira Série. Na hipótese de as Debêntures da Primeira Série terem sido quitadas, tal percentual será destinado para amortização das Debêntures da Segunda Série. Uma vez liquidadas as Debêntures da Primeira e Segunda Séries, o referido percentual de 30% terá como destino a amortização das Debêntures da Terceira Série.

6.11. Remuneração das Debêntures. A remuneração das Debêntures obedecerá a estrutura abaixo.

6.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas conforme os juros praticados no mercado para operações similares.

6.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda e Terceira Séries. As Debêntures da Segunda e Terceira Séries serão corrigidas pela Taxa Referencial TR, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano. Os juros remuneratórios e a correção monetária incidirão anualmente a partir do 18º mês, contado da data da homologação do Plano, sendo estes pagos *pró-rata*, em parcela única, no 19º (décimo nono) mês após a homologação do Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma *pró-rata*, os demais valores decorrentes desta obrigação que vencerão anualmente serão incorporados ao valor principal das Debêntures.

6.12. Repactuação. Não haverá repactuação programada.

6.13. Pagamento Antecipado. As Debêntures de todas as séries e/ou de qualquer das séries poderão ser pagas antecipadamente pela Emissora, de acordo com a seguinte estrutura.

6.13.1. Pagamento Antecipado das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série deverão ser amortizadas com os recursos líquidos oriundos da venda de Viracopos e Colina Sul e pelo recebimento dos Ativos Jurídicos dados em garantia na Terceira Emissão de Debêntures da Emissora e Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia.

6.13.2. Pagamento Antecipado das Debêntures da Segunda Série. Caso os recursos oriundos da venda ou recebimento dos ativos dados em garantia ao pagamento da Primeira Série superem a obrigação desta série, a Segunda Série deverá ser amortizada antecipadamente (i) com o valor remanescente da Primeira Série, ou, (ii) caso o Grupo UTC não tenha obtido Empréstimo DIP ou este seja em valor inferior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com o valor excedente dos primeiros R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), os quais serão



destinados ao caixa da Emissora ou ao repagamento do Empréstimo DIP, conforme disposto na cláusula 8.4 do Plano.

6.13.3. Pagamento Antecipado das Debêntures da Terceira Série. Caso os recursos oriundos da venda ou recebimento dos ativos dados em garantia à Primeira e à Segunda Séries superem o valor destas séries, a Terceira Série deverá ser amortizada antecipadamente com o valor remanescente da Segunda Série.

6.14. Aquisição facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário atualizado, observado o disposto no artigo 55, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

6.14.1. Oferta de Terceiro Investidor. Na hipótese de um Terceiro Investidor realizar uma oferta aos Debenturistas para aquisição de todas as Debêntures em circulação, a validade de tal oferta dependerá da concordância da Emissora. Após a sua concordância, a Emissora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação acerca da oferta recebida.

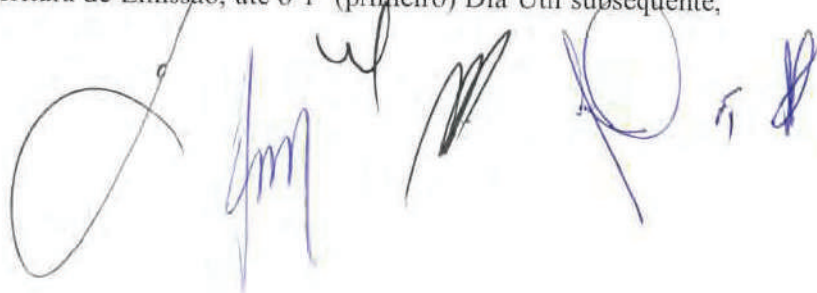
6.14.1.2. Se os Debenturistas que representam 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das Debêntures em circulação concordarem com a oferta recebida do Terceiro Interessado, será realizada a alienação de todas as Debêntures em circulação, nos termos da oferta recebida, sendo que todos os Debenturistas ficarão vinculados à deliberação tomada em Assembleia, ainda que tenha proferido voto contrário à oferta, desde que a Emissora também tenha concordado com a proposta realizada na Assembleia Geral de Debenturistas.

6.15. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento, observando-se a ordem de prioridade estabelecida entre as séries.

6.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.

6.17. Local de Pagamento. Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador Mandatário.

6.18. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente,



se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.19. Encargos Moratórios. Observado o item 6.9.2, supra, ocorrendo a impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura, em prazo superior a 10 (dez) dias úteis do respectivo vencimento, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão, desta a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e compensatória, de 1%; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, sendo que a multa compensatória aqui prevista representará o valor máximo de indenização a que terão direitos os Debenturistas em decorrência de qualquer descumprimento de obrigação pela Emissora decorrente e relacionado às Debêntures (“Encargos Moratórios”).

6.20. Impossibilidade de pagamento. Caso a Emissora seja impossibilitada de realizar qualquer pagamento, quando devido, a qualquer titular de Debêntures, por conta da inexatidão ou desatualização das informações cadastrais de tal titular de Debêntures, não será devido a tal titular de Debêntures qualquer juro moratório, multa ou indenização, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data da respectiva disponibilização de recursos pela Emissora, acrescidos da Remuneração das Debêntures devida desde a data do vencimento da obrigação financeira não cumprida até a data da efetiva disponibilização dos recursos.

6.21. Imunidade dos Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 20 (vinte) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.22. Mesmo que tenha recebido a documentação referida no item 6.20, supra, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em Juízo ou descontar de quaisquer valores às Debêntures a tributação que entender devida.

6.23. Publicidade. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Oferta Restrita que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” nos Jornais de Divulgação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (“Aviso aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue ao Agente Fiduciário, sendo certo que, caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Divulgação da Emissora após a Data de Emissão, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento antecipado. São eventos de antecipação do vencimento desta Emissão:

- a) falta de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures devida nas respectivas datas de vencimento e, notificada a fazê-lo, a Emissora não efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) falta de cumprimento, pela Emissora, de obrigação prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

7.1.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens “a” e “b” do item 7.1, acima, o vencimento antecipado das Debêntures dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento.

7.1.3. O vencimento antecipado a que se refere o item 7.1.2, supra, dependerá da aprovação dos Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- a) cumprir com as disposições do artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
 - a.1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - a.2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - a.3) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - a.4) manter os documentos mencionados na alínea (a.3), acima, em sua página da rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - a.5.) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante a dever de sigilo e vedações a negociação;
 - a.6.) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º, da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder da Oferta Restrita; e
 - a.7.) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- b) encaminhar ao Agente Fiduciário:
 - b.1) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;
 - b.2) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente Emissão;
 - b.3) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um evento de inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento;
- c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e dar ao Agente Fiduciário acesso irrestrito: 1) a

todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora; e, 2) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas.

d) convocar, nos termos do item 8.1 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.

CLÁUSULA IX - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão objeto desta Escritura, [Denominação do Agente Fiduciário], acima qualificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar, perante a Emissora, a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.1. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

9.2. Declaração. O Agente Fiduciário declara:

a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;

b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

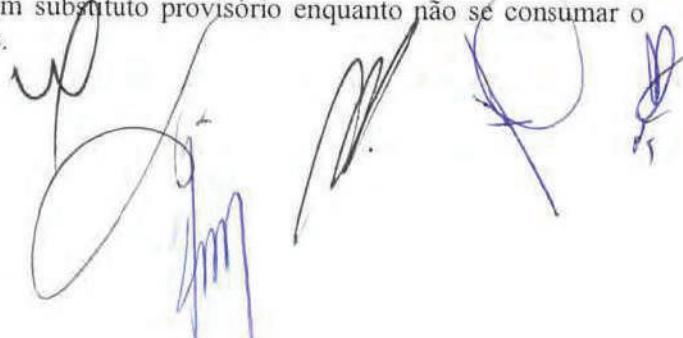
c) aceitar integralmente a Escritura, todas as suas cláusulas e condições.

9.2.1. A Emissora, por sua vez, declara não ter conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

9.3. Mandato. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou a liquidação integral de suas obrigações decorrentes desta Escritura.

9.4. Substituição. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

9.4.1. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 9.4, supra, não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a Emissora poderá nomear um substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário.



9.4.2. A remuneração do novo Agente Fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 9.7.a, abaixo.

9.4.3. Caso o Agente Fiduciário não possa mais continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

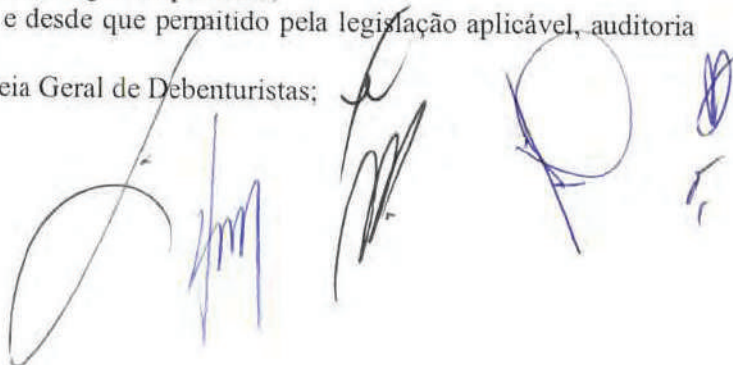
9.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, o qual deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

9.4.6. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria.

9.4.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da lavratura da Escritura ou de eventual Aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer em seu exercício até a efetiva substituição ou até a data de vencimento das Debêntures.

9.5. **Deveres.** Além de outros previstos em lei, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos Aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inconsistências constantes de tais informações;
- g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
- i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;
- j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas;



j.1) enviar à entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas;

k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

k.1) enviar à entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, no mesmo dia da Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da Assembleia;

l) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

l.1) eventual omissão ou inconsistência de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora;

l.2) alterações estatutárias ocorridas no período;

l.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

l.4) posição da distribuição ou colocação das debêntures no mercado;

l.5) aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

l.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

l.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

l.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.

m) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea "m" aos debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

m.1) na sede da Emissora;

m.2) no local indicado pelo Agente Fiduciário;

m.3) na entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures;

n) manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços;

o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

p) notificar os Debenturistas, por edital e individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.

9.6. Atribuições Específicas. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

a) observada a Cláusula VII, acima, declarar, observadas as condições da Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

b) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

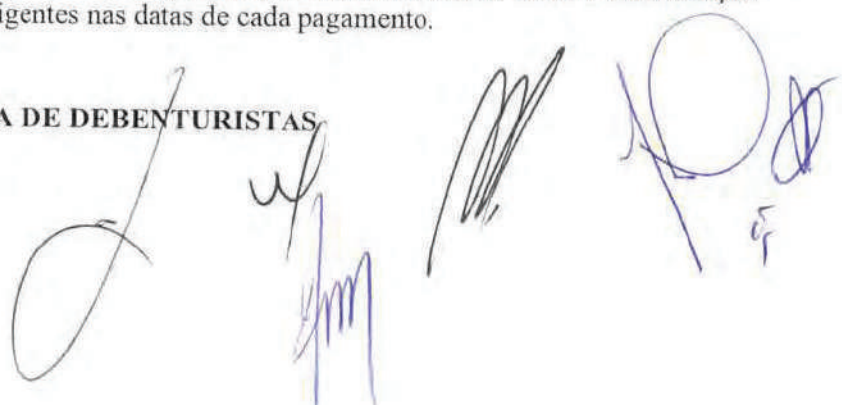
c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, nos termos desta Escritura.

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature on the left and several smaller ones on the right.

9.7. Remuneração. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- a) Parcelas anuais de R\$ [inserir], devida a primeira em [data] e as demais no mesmo dia dos anos subsequente;
- b) O Agente Fiduciário deverá enviar aviso de cobrança da remuneração à Emissora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de cada pagamento, sendo que, se a Emissora não receber referido aviso dentro do prazo acima, os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, em razão do não recebimento, pela Emissora, de referido aviso, não estarão sujeitos a multas ou penalidades;
- c) As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- d) As parcelas referidas acima serão atualizadas pelo [definição de índice], ou, na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de [data] até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata* dia se necessário;
- e) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora;
- f) Em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência;
- g) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa de 1% (um por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária;
- h) As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Cofins, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

CLÁUSULA X - DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS



10.1. Convocação. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

10.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura. Adicionalmente, os Debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também pela rede mundial de computadores, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver a presença da totalidade dos Debenturistas à Assembleia Geral de Debenturistas.

10.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 08 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

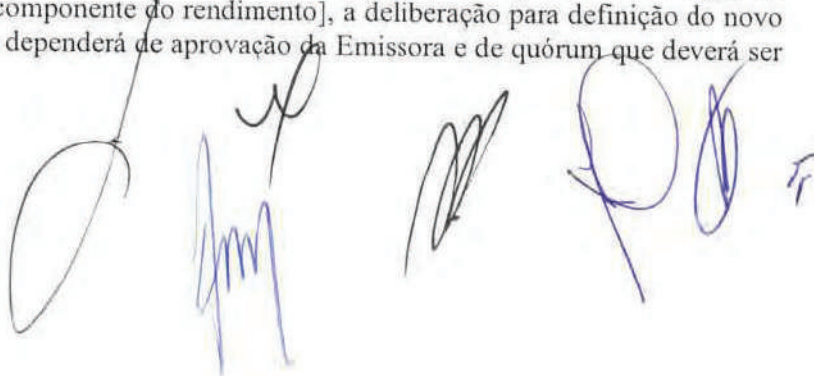
10.2. Quórum de Instalação. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.3. Mesa diretora. A presidência da Assembleia caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures. O papel de secretário da assembleia será do Agente Fiduciário, estando este encarregado da redação da ata da Assembleia.

10.4. Quórum de Deliberação. Nas deliberações da Assembleia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, exceto se estiver previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

10.4.1. Qualquer alteração nas características e condições das Debêntures e da Emissão dependerá da aprovação da Emissora e de Debenturistas que representem, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das Debêntures em Circulação; qualquer alteração no rendimento e/ou prazo de vencimento das Debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta Escritura de Emissão deverá contar com aprovação da Emissora e de Debenturistas representando 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das Debêntures em circulação.

10.4.2. Na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], a deliberação para definição do novo rendimento aplicável às debêntures dependerá de aprovação da Emissora e de quórum que deverá ser



composto por debenturistas que representem, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) do total das Debêntures em Circulação.

10.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

10.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.4.5. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1. Declarações e Garantias do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura, que:

- a) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- c) esta Escritura contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições.

11.2. Declarações e Garantias da Emissora. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura da Escritura, que:

- a) é uma companhia fechada devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) a celebração desta Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em:
 - 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
 - 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
 - 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- d) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- e) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

- f) as demonstrações financeiras da Emissora, relativas ao último exercício social encerrado e ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- g) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

CLÁUSULA XII - COMUNICAÇÕES

12.1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais ser encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Para a EMISSORA:

[nome da emissora]

[endereço] CEP: [número]

At.

Telefone: [número]

Fac-símile: [número]

E-mail: [endereço eletrônico]

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

[nome da instituição]

[endereço]

CEP: [número]

[At. [nome do diretor responsável]

Telefone: [número]

Fac-símile: [número]

E-mail: [endereço eletrônico]

CLÁUSULA XIII - RENÚNCIA

13.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou

modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Irrevogabilidade; sucessores. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e os Debenturistas, por si e seus sucessores.

14.2. Conflito. As Partes reconhecem e concordam que, em caso de dúvida ou conflito, na existência de qualquer disposição prevista nesta Escritura de Emissão restar conflitante com qualquer disposição do Plano, prevalecerá a definição ou disposição estabelecida nesta Escritura.

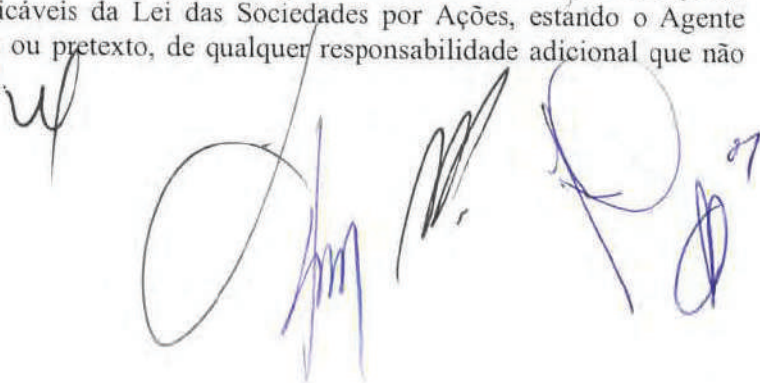
14.3. Independência das disposições. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula inválida ou nula, observando-se a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula inválida ou nula e o contexto em que se insere.

14.4. Independência das disposições da Escritura. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e os Debenturistas, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.6. Prazos. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão, exceto se de outro modo previsto nesta Escritura de Emissão, serão computados de acordo com o disposto no artigo 132, do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

14.7. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato relacionado à Oferta Restrita que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência de tal cumprimento. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.



14.7.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será responsável, sob qualquer hipótese, pela elaboração de documentos societários da Emissora.

14.7.2. Os atos ou manifestações emitidas pelo Agente Fiduciário que criarem responsabilidades aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles atos e/ou manifestações relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

14.7.3. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

CLÁUSULA XV – LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. **Lei Aplicável.** Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15.2. **Foro.** Fica eleito o foro central da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [inserir data]

MINUTA DE ESCRITURA: INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA UTC PARTICIPAÇÕES S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

AVISO LEGAL:

Esta minuta foi elaborada com base no Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas. Não é um documento completo e é passível de alterações para o cumprimento de disposições regulatórias ou adequações a determinadas condições por parte das instituições participantes.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA UTC PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora:

- i. **UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.164.892/0001-91, com sede na Av. São Gabriel, n.º 301, 10º andar, São Paulo/SP, CEP 01435-001, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Emissora"); e

Como Agente Fiduciário:

- ii. [denominação, endereço da sede social e nº da inscrição no CNPJ/MF do agente fiduciário], neste ato representado na forma de seu Contrato ou Estatuto Social (doravante denominado "Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- (I) As sociedades do Grupo UTC, no qual se inclui a Emissora, ajuizaram requerimento de recuperação judicial, em 17 de julho de 2017, com o fim de preservar as atividades empresariais desempenhadas e proteger os credores, fornecedores e empregos diretos e indiretos ligados ao referido grupo de empresas;
- (II) Nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), a Emissora deseja realizar uma emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, destinada a determinados credores das Recuperandas enquadrados na Classe III – Quirografários –, que desejem subscrever e integralizar as Debêntures com os créditos de sua titularidade descritos no quadro geral de credores do processo de recuperação judicial das Recuperandas, desde que

não tenham sido pagos integralmente conforme o pagamento inicial, na forma do Plano;

- (III) A Emissora deseja viabilizar o cumprimento do Plano, mediante a presente Emissão Privada de Debêntures,;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da UTC Participações S.A. – em recuperação judicial, nos termos das cláusulas e condições a seguir expostas (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente).

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização. A (i) emissão das Debêntures, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e (ii) constituição das garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis Ações Aeroportos Brasil S.A. (conforme definido abaixo), Cessão Fiduciária de Recebíveis Colina Sul (conforme definido abaixo) e Cessão Fiduciária de Recebíveis Ativos Jurídicos (conforme definido abaixo) é realizada com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora em [inserir] (“AGE da Emissora”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1. Arquivamento na JUCESP. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Da mesma forma, os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão arquivados na JUCESP e a Emissora declara, reconhece e concorda que enviará ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, após a realização do respectivo arquivamento.

2.2. Arquivamento e publicação da AGE da Emissora. Nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e em jornal de grande circulação do Estado de São Paulo (“Jornais de Divulgação da Emissora”). A Emissora concorda em enviar ao Agente Fiduciário uma cópia da ata da AGE da Emissora devidamente registrada na JUCESP, bem como das referidas publicações.

2.3. Ausência de registro na CVM. Esta Escritura não será registrada na CVM, por se tratar de uma emissão privada.

2.4. Registro dos Contratos de Cessão Fiduciária. Os Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob o qual se constituem as garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis Ações Aeroportos Brasil S.A., Cessão Fiduciária de Recebíveis Colina Sul e Cessão Fiduciária de

Recebíveis Ativos Jurídicos, em garantias das Debêntures e seus eventuais aditamentos, deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua celebração.

2.5. Registros. As Debêntures poderão ser registradas e depositadas em ambientes *de clearings* e com possibilidade de negociação no mercado secundário.

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social a participação, na qualidade de controladora ou não, no capital de sociedades comerciais, industriais ou de prestadoras de serviços, como sócia, acionista ou quotista, podendo ainda promover aplicações regulares ou tomadas de recursos no mercado financeiro.

CLÁUSULA IV – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão destinados ao pagamento de suas dívidas, visto que as Debêntures serão integralizadas por credores Classe III – Quirografários –, no âmbito da recuperação judicial da Emissora, desde que não tenham sido integralmente pagos pelo pagamento inicial, na forma do Plano de Recuperação Judicial.

CLÁUSULA V - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

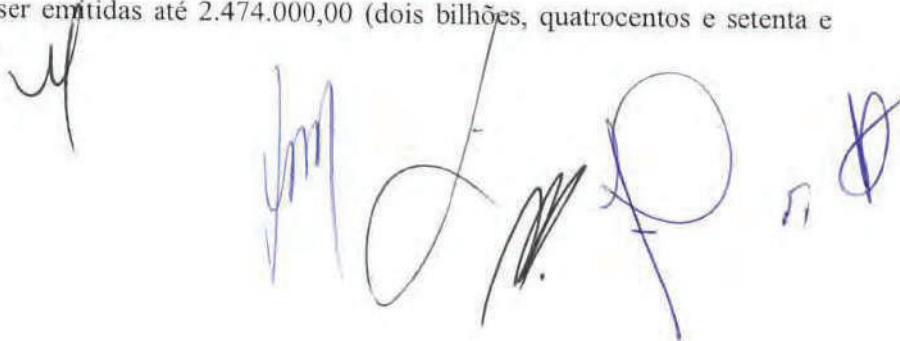
5.1. Número da Emissão. A emissão objeto da presente Escritura de Emissão representa a 5ª (quinta) Emissão de Debêntures da Emissora (“Emissão”).

5.2. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única e será destinada a todos os credores Classe III – quirografários –, que detenham créditos remanescentes após o pagamento inicial de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), na forma do Plano de Recuperação Judicial.

5.3. Prioridade de Recebimento. O pagamento por meio de amortização ou pagamento antecipado deverá seguir o método *Waterfall* e respeitar a seguinte ordem de prioridade: (i) Todas as 3 Séries da 4ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 Séries, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora (ii) Série Única desta Emissão.

5.4. Valor Total da Emissão. O valor de emissão poderá ser de até R\$ 2.474.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e quatro milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”).

5.5. Quantidade. Poderão ser emitidas até 2.474.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e quatro milhões) de Debêntures.



5.6. Colocação. As Debêntures serão emitidas para colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

5.7. Forma de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante a entrega, pelos credores Classe III – quirografários –, dos créditos detidos contra as Recuperandas, remanescentes depois do pagamento inicial de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), na forma do Plano de Recuperação Judicial. A quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos credores deve perfazer um número inteiro; caso os respectivos créditos perfaçam um número fracionário, o número fracionário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente (i) superior, caso a primeira casa decimal seja igual ou superior a 5 décimos, e (ii) inferior, caso a primeira casa decimal seja inferior a 5 décimos, sendo desconsideradas as casas decimais posteriores à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto.

5.7.1. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures. A obrigação de subscrição e integralização das Debêntures está condicionada à verificação das seguintes condições: (a) realização da cisão da Constran e da UTC Engenharia e incorporação da parte cindida pela Emissora; e (b) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de homologação do Plano, ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

5.7.1.2. Caso as hipóteses elencadas acima não ocorram, a obrigação das Recuperandas de emitirem as Debêntures ficarão suspensão até que tais hipóteses de realizem.

5.8. Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 5.7, supra, as Debêntures desta Emissão serão subscritas a partir da Data de Emissão.

5.9. Forma de subscrição. As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP.

5.10. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures. Todos os credores detentores de créditos contra o Grupo UTC de natureza quirografária – Classe III –, remanescentes depois do pagamento inicial de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) dirigido à Classe III, na forma do Plano.

5.11. Negociação. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio da CETIP.

CLÁUSULA VI- CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será equivalente a R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

6.2. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia [inserir].

6.3. Forma e titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a

titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido extrato pela CETIP em nome dos Debenturistas, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.4. Conversibilidade. As Debêntures não poderão ser convertidas em ações de emissão da Emissora.

6.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

6.6. Garantia Real. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principal e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, foram compartilhadas, com esta Emissão, as garantias constituídas no âmbito da 4ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 Séries, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora, quais sejam:

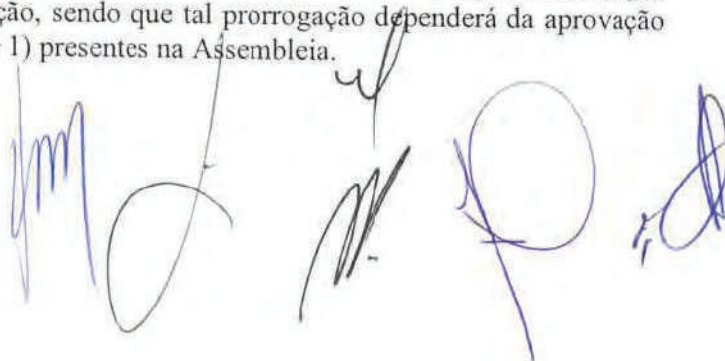
6.7. Garantias Compartilhadas. (i) Cessão Fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis líquidos oriundos da venda das ações da Aeroportos Brasil S.A. ("Cessão Fiduciária Recebíveis Ações Aeroportos Brasil S.A."), (ii) Cessão Fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis líquidos da venda da Colina Sul ("Cessão Fiduciária Recebíveis Colina Sul"), (iii) Cessão Fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis líquidos dos Ativos Jurídicos descritos no Anexo [inserir] desta Escritura de Emissão ("Cessão Fiduciária Recebíveis Ativos Jurídicos"); conforme Contratos de Cessão Fiduciária presentes no Anexo [inserir].

6.7.1. Extinção das Garantias Compartilhadas. Com a realização do pagamento das Debêntures, o compartilhamento das garantias constituídas será extinto, ocasionando a imediata liberação de todos os ativos vinculados às referidas garantias.

6.8. Prazo e data de vencimento das debêntures. As Debêntures terão prazo de vigência de 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses, contados da data de homologação do Plano, vencendo-se, portanto, em [inserir] ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvada a amortização de 50% do Valor de Emissão no 132º mês, contado da data de homologação do Plano, bem como a possibilidade de pagamento antecipado facultativo, previsto nos itens 6.12 e seguintes.

6.8.2. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures. As Debêntures serão pagas em 264 meses, vencendo-se a primeira parcela das Debêntures, a qual equivale a 50% (cinquenta por cento) do seu valor no 132º mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial e o valor remanescente de 50% do crédito no 264º mês, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.8.3. Se no 132º mês contado da data de homologação do Plano não tiver ocorrido a amortização de que trata o item 6.8, supra, ou caso tal amortização seja inferior ao percentual de 50% do Valor da Emissão, os Debenturistas poderão se reunir em Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação acerca da postergação do prazo de amortização, sendo que tal prorrogação dependerá da aprovação da maioria simples dos Debenturistas (50% + 1) presentes na Assembleia.



6.9. Fluxo de Pagamento das Debêntures. O fluxo de pagamento das Debêntures objeto da presente Emissão terá como base a monetização derivada de um conjunto de ativos das Recuperandas, formado por Recebíveis de Ativos Jurídicos, Recebíveis Colina Sul e Recebíveis Ações Aeroportos Brasil S.A., assim como pelo percentual de 30% do fluxo de caixa livre anual da Emissora, sendo Caixa Livre calculado, em relação ao exercício, como: (i) EBIT – (ii) CAPEX – (iii) pagamento de tributos – (iv) amortização e juros do Acordo de Leniência firmado com Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (“CGU”) e Advocacia Geral de União (“AGU”) e, ainda, Termo de Compromisso de Cessão firmado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) – (v) passivo tributário + (vi) receita financeira + (vii) depreciação + (viii) resultados não operacionais líquidos (descontadas as baixas contábeis referentes a venda de ativos, quando aplicável), respeitando a condição de retenção de caixa mínimo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigido a IPCA anualmente desde a Data de Emissão. Esse percentual será utilizado exclusivamente para amortização das Debêntures, na forma do item 6.9.1, infra.

6.9.1. Amortização Mediante Caixa Livre. O percentual de 30% do Caixa Livre auferido conforme item 6.9, supra, será destinado para amortização das 3 séries da 4ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 Séries, da Espécie Com Garantia Real, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora. Na hipótese de as Debêntures da referida emissão terem sido quitadas, tal percentual será destinado para amortização das Debêntures desta Emissão.

6.10. Remuneração das Debêntures. As Debêntures serão corrigidas pela Taxa Referencial TR, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano. Os juros remuneratórios e a correção monetária incidirão anualmente a partir do 18º mês, contado da data da homologação do Plano, sendo estes pagos *pró-rata*, em parcela única, no 19º (décimo nono) mês após a homologação do Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma *pró-rata*, os demais valores decorrentes desta obrigação que vencerão anualmente serão incorporados ao valor principal das Debêntures.

6.11. Repactuação. Não haverá repactuação programada.

6.12. Pagamento Antecipado. As Debêntures poderão ser pagas antecipadamente pela Emissora, de acordo com a seguinte estrutura e ordem de prioridade.

6.12.1 Pagamento Antecipado das Debêntures desta Emissão. As Debêntures desta Emissão poderão ser amortizadas pela Emissora com o valor remanescente dos recursos líquidos oriundos (a.1) da venda de Viracopos e Colina Sul e (a.2) do recebimento dos Ativos Jurídicos dados em garantia na Terceira Emissão de Debêntures da Emissora e Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia, (b) após a liquidação da 4ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 Séries, da Espécie Com Garantia Real, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora.

6.13. Aquisição facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário atualizado, observado o disposto no artigo 55, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas,

permanecer em tesouraria ou colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

6.13.1. Oferta de Terceiro Investidor. Na hipótese de um Terceiro Investidor realizar uma oferta aos Debenturistas para aquisição de todas as Debêntures em circulação, a validade de tal oferta dependerá da concordância da Emissora. Após a sua concordância, a Emissora deverá, no prazo de 05 dias úteis, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação acerca da oferta recebida.

6.13.1.2. Se os Debenturistas que representam 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das Debêntures em circulação concordarem com a oferta recebida do Terceiro Interessado, será realizada a alienação de todas as Debêntures em circulação, nos termos da oferta recebida, sendo que todos os Debenturistas ficarão vinculados à deliberação tomada em Assembleia, ainda que tenha proferido voto contrário à oferta, desde que a Emissora também tenha concordado com a proposta realizada na Assembleia Geral de Debenturistas.

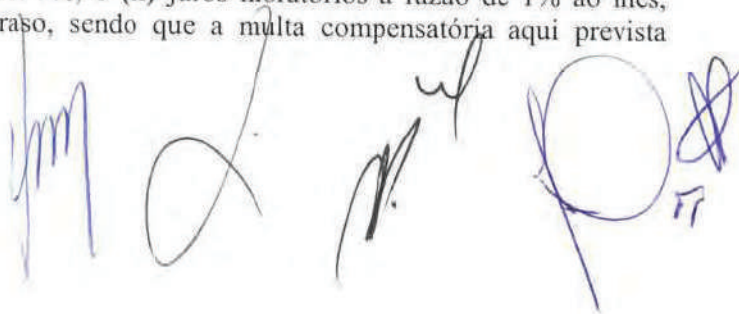
6.14. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento, observando-se a ordem de prioridade estabelecida entre as séries.

6.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.

6.16. Local de Pagamento. Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador Mandatário.

6.17. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.18. Encargos Moratórios. Observado o item 6.8.3, supra, ocorrendo a impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura, em prazo superior a 10 (dez) dias úteis do respectivo vencimento, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão, desta a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e compensatória, de 1%; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, sendo que a multa compensatória aqui prevista



representará o valor máximo de indenização a que terão direitos os Debenturistas em decorrência de qualquer descumprimento de obrigação pela Emissora decorrente e relacionado às Debêntures (“Encargos Moratórios”).

6.19. Impossibilidade de pagamento. Caso a Emissora seja impossibilitada de realizar qualquer pagamento, quando devido, a qualquer titular de Debêntures, por conta da inexatidão ou desatualização das informações cadastrais de tal titular de Debêntures, não será devido a tal titular de Debêntures qualquer juro moratório, multa ou indenização, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data da respectiva disponibilização de recursos pela Emissora, acrescidos da Remuneração das Debêntures devida desde a data do vencimento da obrigação financeira não cumprida até a data da efetiva disponibilização dos recursos.

6.20. Imunidade dos Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo mínimo de 20 (vinte) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.21. Mesmo que tenha recebido a documentação referida no item 6.20, supra, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em Juízo ou descontar de quaisquer valores às Debêntures a tributação de entender devida.

6.22. Publicidade. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” nos Jornais de Divulgação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (“Aviso aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue ao Agente Fiduciário, sendo certo que, caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Divulgação da Emissora após a Data de Emissão, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento antecipado. São eventos de antecipação do vencimento desta Emissão:

- a) falta de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures devida nas respectivas datas de vencimento e, notificada a fazê-lo, a Emissora não efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) falta de cumprimento, pela Emissora, de obrigação prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

7.1.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens “a” e “b” do item 7.1, acima, o vencimento antecipado das Debêntures dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral de

Debenturistas, que deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento.

7.1.3. O vencimento antecipado a que se refere o item 7.1.2, supra, dependerá da aprovação dos Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

a) Encaminhar ao Agente Fiduciário:

a.1) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;

a.2) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente Emissão;

a.3) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um evento de inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento;

b) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e dar ao Agente Fiduciário acesso irrestrito: 1) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora; e 2) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas;

c) convocar, nos termos do item 8.1 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.

CLÁUSULA IX - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. **Nomeação.** A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão objeto desta Escritura, [Denominação do Agente Fiduciário], acima qualificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar, perante a Emissora, a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.1. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

9.2. **Declaração.** O Agente Fiduciário declara:

a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;

b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

c) aceitar integralmente a Escritura, todas as suas cláusulas e condições.

9.2.1. A Emissora, por sua vez, declara não ter conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

9.3. **Mandato.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou a liquidação integral de suas obrigações decorrentes desta Escritura.

9.4. **Substituição.** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

9.4.1. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 9.4, supra, não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a Emissora poderá nomear um substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário.

9.4.2. A remuneração do novo Agente Fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 9.5.a, abaixo.

9.4.3. Caso o Agente Fiduciário não possa mais continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, o qual deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

9.4.6. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria.

9.4.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da lavratura da Escritura ou de eventual Aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer em seu exercício até a efetiva substituição ou até a data de vencimento das Debêntures.

9.5. **Deveres.** Além de outros previstos em lei, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário: